

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01-SAÚDE



SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 836/2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2019, PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E HOSPITAL MUNICIPAL, MEDIANTE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

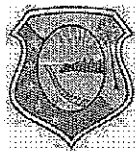
O município de Massapê, através Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá processo de seleção, na modalidade Chamamento Público, para atendimento do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na, Lei Federal nº 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019, aberto às entidades sem fins lucrativos devidamente QUALIFICADAS como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS no âmbito deste Município, a fim de que se venha a firmar CONTRATO DE GESTÃO, por meio de GESTÃO COMPARTILHADA E/OU PLENA, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no termo de referência.

O Edital poderá ser adquirido no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Massapê: <https://massape.ce.gov.br/licitacao.php>, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/> e/ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê, à Rua Major José Paulino, 191 - Centro - massapê/CE - CEP: 62.140-000. Esclarecimentos e mais informações presencialmente no endereço supracitado e/ou no telefone (88) 3643.1499 e/ou email: licitacaomassape@gmail.com.

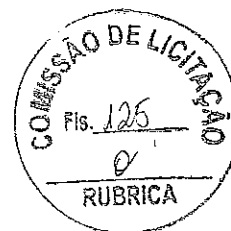
CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO V** - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS
- ANEXO VI** - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR
- ANEXO VI** - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- ANEXO VIII** - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

R



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



1. OBJETO

1.1- Seleção de entidade sem fins lucrativos, devidamente qualificada como organização social na área de saúde no âmbito do município de Massapê, conforme a Lei Municipal nº 836/2019 e Decreto Municipal nº 24/2019, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal, mediante termo de contrato de gestão, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

1.2. O presente Edital visa selecionar uma única Organização Social, assim já qualificada, para realizar a gestão junto às Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal.

2. DA FASE DE SELEÇÃO

2.1. **ETAPA 01** - Qualificação de organizações sociais na área de saúde no âmbito do Município de Massapê/CE.

2.2. **ETAPA 02** - Seleção entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de saúde no âmbito do município de Massapê/CE, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal.

3.0. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

3.1. **ETAPA 01** - Qualificação de organizações sociais na área de saúde no âmbito do Município de Massapê/CE.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1.1	Publicação do edital de Chamamento Público	16/08/2019 (16 de agosto de 2019)
1.2	Envio da documentação necessária para qualificação de entidade sem fins lucrativos como Organização Social na área de Saúde no âmbito do município de Massapê/CE	16/08/2019 a 26/08/2019 (16 de agosto de 2019 a 26 de agosto de 2019)
1.3	Análise do requerimento das entidades de Direito Privado sem fins lucrativos pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS	27/08/2019 (27 de agosto de 2019)
1.4	Divulgação do deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação	28/08/2019 (28 de agosto de 2019)
1.5	Prazo para interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS	29/08/2019 a 04/09/2019 (29 de agosto de 2019 a 04 de setembro de 2019)
1.6	Julgamento de recursos (se for o caso)	05/09/2019 (05 de setembro de 2019)
1.7	Havendo DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do chefe do poder executivo	06/09/2019 (06 de setembro de 2019)

NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

3.1.1- São requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como Organização Social:

Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1

10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação ao menos anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens adquiridos nessa condição;
- j) comprovação dos requisitos legais de constituição de pessoa jurídica;

II – dispor ou comprometer-se a dispor de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ainda que mediante a disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, conforme ficar acordado.

III – estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no *caput* deste dispositivo por si e/ou por seus membros ou profissionais, na respectiva área de atuação.

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica na gestão e execução de atividades relacionadas à sua área de qualificação, notórios conhecimentos e experiência comprovada na área de atuação; e

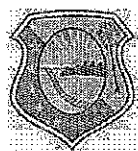
V – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social.

3.1.2. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município de Massapê/CE, as entidades de direito privado sem fins lucrativos deverão atender os requisitos da Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019, e encaminhar Requerimento (Anexo I), ao Secretário de Saúde acompanhado de originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

3.1.2.1 - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

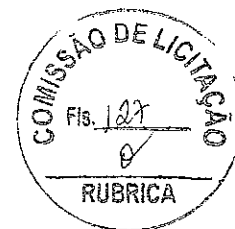
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

Handwritten mark or signature.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação ao menos anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens adquiridos nessa condição;

3.1.1.2- comprovar as exigências legais para constituição da pessoa jurídica, por meio de prova de inscrição no CNPJ/MF;

3.1.1.3- declaração de que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Massapê, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado;

3.1.1.4- estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas na área da saúde por si e por seus profissionais, sendo que estes deverão demonstrar atuação há pelo menos 05 (cinco) anos nas suas respectivas áreas de atuação junto a entidades ou instituições de saúde, especialmente nas áreas técnica, financeira e jurídica do segmento de atuação;

3.1.1.4.1- Para fins do disposto no item 3.1.1.4, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, quando o caso, desde que devidamente comprovado;

3.1.1.5- Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.1.1.5.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.1.1.5.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

3.1.1.5.3- Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



3.1.1.6- Demais documentos que se façam necessários para atendimento aos requisitos dos itens 3.1.1. e 3.1.2 deste edital, tais como: ata atual de eleição de sua diretoria, conselho de administração e conselho fiscal devidamente registradas em órgão competente, relação dos dirigentes (diretores, superintendentes, coordenadores e outros integrantes da estrutura executiva da entidade) e integrantes dos conselhos internos (administração e fiscal), contendo além dos nomes, endereço, cpf e outros dados de identificação, currículo dos membros da diretoria executiva ou instância equivalente, comprovação de experiência na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados a área à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: inscrição no conselho profissional competente ou atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados.

3.1.1.7- Os documentos comprobatórios do disposto neste artigo deverão ser apresentados por meio de via original ou cópia autenticada;

3.1.1.8- Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pretendente à qualificação, podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

3.1.3-Da forma da entrega dos documentos para qualificação de organização social:

3.1.3.1-O requerimento e os originais ou cópias autenticadas dos demais documentos, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

**À SECRETÁRIA DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ)
ETAPA 01 - QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01-SAÚDE**

3.1.4-Do prazo para apresentação da documentação de qualificação:

3.1.4.1-O envelope contendo o requerimento de qualificação acompanhado dos demais documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapé, à Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE - CEP: 62.140-000, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs de segunda a sexta-feira e em dias úteis.

3.1.5-Do prazo e da análise do requerimento:

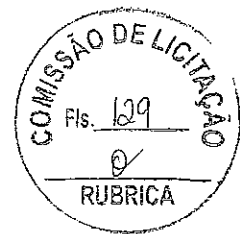
3.1.5.1-Uma vez recebido o requerimento, caberá ao secretário de saúde autuá-lo em processo administrativo e encaminhar toda a documentação à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS, nomeada pela Portaria nº 112/2019, de 02 de julho de 2019, com a finalidade de avaliar a consistência do pedido, em cotejo com as exigências contidas na Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019 e nas exigências deste edital.

3.1.5.2-A comissão de qualificação de organizações sociais, após promover a análise, a diligência e requerer as juntadas que achar necessárias, deve manifestar-se, nos autos do processo administrativo, de maneira concisa e objetiva em até 02 (dois) dias a contar da data do recebimento do requerimento por parte da secretaria de saúde, deferindo ou indeferindo o pedido de qualificação e, encaminhar decisão ao secretário de saúde.

HP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



3.1.6-Do resultado:

3.1.6.1-Concluída a etapa de análise do requerimento, o processo administrativo será encaminhado ao excelentíssimo Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar acerca da qualificação da entidade como organização social na área pretendida.

3.1.6.2-Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do chefe do poder executivo, devendo este ser publicado nos meios de publicidade legal conforme legislação em vigor.

3.1.6.3-Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado deverá ser cientificado a entidade interessada, por publicação ou email ou outro meio oficial legal, ficando disponíveis a ata e o parecer do processo administrativo.

3.1.6.3.1-O pedido de qualificação, será indeferido pela comissão de qualificação de organizações sociais, no caso da entidade requerente:

3.1.6.3.1.1-Não se enquadrar nas atividades previstas na Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores;

3.1.6.3.1.2-Não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

3.1.6.3.1.3-Apresentar documentação incompleta e/ou intempestivamente, segundo o prazo concedido neste edital.

3.1.6.3.1.4-O prazo para interposição de recurso decorrente do julgamento do pedido de qualificação pela comissão de qualificação de organizações sociais, é de 05(cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente a divulgação do resultado, conforme tabela da ETAPA 01 deste edital.

3.1.7-Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria de Saúde, sob pena de desqualificação.

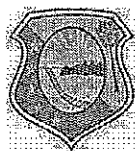
3.1.8-A Secretaria de Saúde poderá requerer sempre que entender necessário, a atualização da documentação da entidade qualificada, ficando para a interessada o dever de manter todos os documentos provenientes deste processo atualizados.

3.1.9-A qualificação como organização social, no âmbito do município de Massapê/CE, por ato do chefe do poder executivo, não vincula obrigatoriamente a contratação por meio de contrato de gestão ou outro instrumento hábil.

3.1.10-As entidades qualificadas como organização social no município, poderão participar do processo de seleção para a escolha do melhor projeto, nos termos definidos no presente edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a administração pública para o recebimento, julgamento e classificação do programa de trabalho proposto.

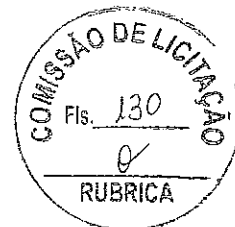
3.1.11-Poderá participar do presente processo entidade já qualificada no âmbito do município de massapê anteriormente a este processo de seleção, observado a área de atuação e desde que o ato do chefe do poder executivo esteja em vigor, observado ainda outras disposições legais.

HP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



3.1.12-Para dirimir quaisquer questões do processo de qualificação e do processo de seleção, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca do Município de Massapê/CE.

3.1.13-Quaisquer esclarecimentos referentes ao processo de qualificação poderão ser obtidos através do email comissaoqualificacaosmassape@gmail.com.

4.0. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

4.1. **ETAPA 02** - Seleção entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de saúde no âmbito do município de Massapê/CE, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/HORA
2.1	Data da sessão pública para recebimento e abertura de envelopes da Etapa 02	16/09/2019 (16 de setembro de 2019) às 13:30 hs

NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

4.2-Dos esclarecimentos e impugnações:

4.2.1-Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores a data da sessão pública.

4.2.2-Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, no horário de 08 às 13 horas, cabendo ao(a) responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.3- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente não serão conhecidos, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

4.2.4-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da União, Estado e do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.301.0402.2.012 (PSF), 0401.10.302.0402.2.014 (CEO) e 0401.10.302.0402.2.013 (HOSP) e elemento de despesa 33.50.41.00.

5.2-O valor estimado máximo global para custeio do objeto deste edital é de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), pelo prazo total de duração de 12(doze) meses do Contrato de Gestão, sendo a despesa total estimada por dotação orçamentária:

0401.10.301.0402.2.012 (PSF) - R\$ 5.940.000,00 (45,00%)
0401.10.302.0402.2.014 (CEO) - R\$ 1.320.000,00 (10,00%)
0401.10.302.0402.2.013 (HOSP) - R\$ 5.940.000,00 (45,00%)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



5.2.1. Os percentuais estimados poderão sofrer alterações conforme plano de trabalho e/ou para melhor adequação.

5.3-O(s) eventual(is) período(s) do contrato que se estender(em) para além do presente exercício, onerará(ão) proporcionalmente o(s) próximo(s) orçamento(s), na devida proporção, que deverão prever sua ocorrência, a ela ficando vinculados.

5.4- O valor poderá ser revisto para os exercícios posteriores, caso haja a prorrogação, nas condições estabelecidas no Contrato de Gestão, sendo-lhe permitido, ainda, receber outros recursos complementares, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de atividades complementares, estudos e diagnósticos relacionados à prestação de serviços.

5.5-Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho e propostas técnica e financeira da organização social selecionada.

6-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1-Poderão participar do presente processo de seleção público, todas as entidades sem fins lucrativos qualificadas como organização social no âmbito deste MUNICÍPIO, desde que atendam às disposições normativas, bem como às regras deste Edital, e tenham Decreto e/ou publicação de Decreto de qualificação na área da saúde no âmbito do município de Massapê/CE.

6.2- Estarão impedidos de participar das fases de habilitação e julgamento as organizações sociais interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarada inidônea por ato do Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) impedida de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, durante o período de duração da sanção;
- c) em processo de falência, concordata, insolvência, dissolução e/ou liquidação, ou ainda em recuperação judicial, salvo, neste último caso, aquelas que se dispuserem a apresentar, na fase de habilitação, seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital;
- d) das quais participe servidor público do Município.
- e) sob a forma de consórcio.
- f) Estrangeiras.

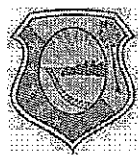
6.3- Nenhum interessado poderá participar do presente processo de seleção representando mais de uma organização interessada.

6.4- As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da seleção, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.

6.5-É caso de não participação a entidade que não comprove sua natureza de organização social.

7- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1- Para efeito de se manifestar nas fases do procedimento de seleção, incluindo, entre outros, o exercício do direito recursal ou da renúncia ao direito de interpor recurso, cada entidade ou organização social participante deverá credenciar apenas 01 (um) representante, na sessão de abertura dos envelopes, observando-se o seguinte:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



7.1.1-Tratando-se de representante legal, o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro civil ou comercial, registrado no Cartório de Registro Civil ou na Junta Comercial, conforme o caso, juntamente com a ata de sua eleição, quando o caso, no qual esteja expressa sua capacidade de representar a participante.

7.1.2-Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove poderes do mandante para a respectiva outorga.

7.2- O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3- A ausência do credenciamento não constituirá motivo para desclassificação da entidade.

7.4- Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção o representante da organização social participante que não apresentar o instrumento de representação adequado tempestivamente.

7.5- Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao respectivo processo administrativo.

8-DAS SESSÕES PÚBLICAS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- O recebimento dos envelopes das participantes, contendo documentos e suas propostas técnica e financeira, bem como seu julgamento, ocorrerão em sessões públicas especificamente designadas para estes fins.

8.2. Os documentos serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e indevassados, sendo:

8.2.1- O ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, contendo os documentos exigidos para fins de habilitação, com a seguinte indicação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ)
ETAPA 02 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01-SAÚDE**

8.2.2- O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS, contendo as propostas financeira e técnica, com a descrição do programa de trabalho e o cronograma de desembolso que se pretende desenvolver junto ao Poder Público, em regime de colaboração, para fins de classificação e julgamento.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ)
ETAPA 02 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01-SAÚDE**

8.3- A sessão para recebimento dos envelopes e sua abertura ocorrerá na Sala de Licitações, no dia 16 de setembro de 2019) às 13:30 hs, na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

8.4- A decisão sobre a habilitação ocorrerá, sempre que possível, na própria sessão já designada, salvo se nem todas as organizações participantes estiverem presentes, caso em que se dará mediante publicação.

H



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



8.5. A análise dos elementos da proposta financeira e da proposta técnica com o programa de trabalho, pela Comissão de Seleção, poderá ser efetuada em reunião reservada, para fins de assessoramento técnico, jurídico e/ou econômico, sempre que assim se achar necessário.

8.6. Na eventualidade da não realização da sessão na data e horário estabelecidos, será remarcada nova data e horário, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

8.7- Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém somente serão considerados para o procedimento aqueles entregues tempestivamente até o dia e horário designados, não sendo o MUNICÍPIO responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

8.8- Os documentos entregues deverão estar numerados sequencialmente e, se possível, encadernados, facilitando o manuseio, constando em via original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por cartório competente, ou serem publicação verificável em Órgão da Imprensa Oficial ou por meio de procedimento de autenticação eletrônica, ou em cópia simples que tenha sido acompanhada do original para sua oportuna autenticação pela Comissão.

8.9. No dia, horário e local indicados, em sessão pública, a Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes legais de cada entidade jurídica e dos envelopes fechados, identificados e lacrados, procedendo em seguida à sua abertura, conforme especificado neste Edital.

8.10. Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatárias.

9-DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

9.1. O ENVELOPE Nº 01, de habilitação, deverá conter a seguinte relação de documentos:

9.1.1.COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1.1.1-Cópia do Decreto e sua publicação, instrumento legal que a qualificou como organização social na área de saúde no âmbito do município de massapé.

9.1.2. CAPACIDADE JURÍDICA

9.1.2.1-Estatuto social atual, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, com suas eventuais alterações, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.1.2.2-Documento oficial de identificação do responsável legal;

9.1.2.3-Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

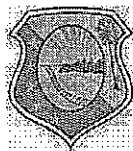
9.1.2.4-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

- a.1) se o ramo de atividade for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;
- a.2) se o ramo de atividade for prestação de serviço, deverá apresentar prova da inscrição municipal;
- a.3) se o ramo de atividade envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade.

AP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

9.1.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

9.1.3.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

9.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e preferencialmente com firma reconhecida do assinante, comprovando que a entidade prestou e/ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.5.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária;

9.1.5.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

9.1.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

9.1.6.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo em Anexo.

9.1.6.2- Declaração de que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Massapê/CE, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado, conforme modelo em Anexo. (somente para a entidade que não for sediada no município de massapê)

9.1.6.3- Declaração fornecida pela Secretaria de Saúde do Município de Massapê, que a entidade, através de seu representante legal e/ou profissional técnico, **tenha visitado o local do serviço, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura do chamamento público** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

9.1.6.3.1- A visita ao local de execução do serviço, poderá a critério, facultativo da entidade, ser substituído por declaração própria da entidade de que possui pleno conhecimento do local de execução do serviço e objeto do chamamento público.

A



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



9.2- A documentação deverá ser apresentada em qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente, autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada em Cartório.

9.3- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o contrato será realizado com a sede que apresentou a documentação.

10-PROPOSTAS (PREÇO E TÉCNICA) - ENVELOPE Nº 02

10.1- O interior do ENVELOPE Nº 02 deverá conter as propostas redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, sem vias alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, com folhas numeradas e rubricadas, e delas deverão constar, além de outras informações pertinentes, as exigidas neste Edital.

10.2- O programa de trabalho constante da proposta técnica, sem prejuízo do disposto no Roteiro de Elaboração de Proposta de Trabalho e Transferências de Recursos, deverá trazer a especificação do projeto, a estipulação das metas qualitativas e quantitativas, observados os indicadores, e dos resultados que se pretende sejam atingidos.

10.3- A proposta financeira conterá o detalhamento do valor orçado para implementação da referida proposta de trabalho, indicando a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em cumprimento ao projeto proposto, estipulando item por item as categorias ou rubricas de despesas a serem contabilizadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Contrato de Gestão que venha a ser celebrado, bem como o cronograma de execução e de desembolso e investimentos que houver de realizar.

10.4- Fica estabelecida a validade das propostas, envolvendo a totalidade de seus componentes, por no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes, ainda que omissas neste sentido.

10.5- Para a elaboração das propostas, as organizações sociais participantes deverão conhecer todos os elementos informativos contidos neste Edital, além de, a seu critério, e se assim entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de informação, em prol da apresentação de proposta de trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

10.6-As organizações sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas.

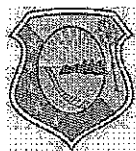
11-ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS FINANCEIRA E TÉCNICAS/PROGRAMAS DE TRABALHO

11.1. O processamento e o julgamento obedecerão às disposições contidas neste Edital.

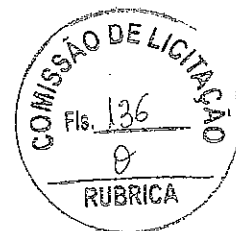
11.2. Será lavrada ata circunstanciada do que de mais relevante ocorrido nas sessões, como o recebimento dos envelopes, de credenciais e de eventuais impugnações.

11.3. A apreciação e julgamento das propostas técnica e financeira será iniciado somente após concluída a etapa de habilitação, sendo que esta que terá início e conclusão, na medida do possível, na mesma sessão de entrega dos envelopes, o que não impede que ambas possam ser iniciadas e concluídas no próprio ato e publicado o resultado correlato.

11.4. Na apreciação e julgamento da documentação de habilitação, serão consideradas as datas de validade expressas nas certidões, devendo as interessadas atenderem a todas as especificações contidas nos diplomas legais, regulamentares e neste instrumento convocatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



11.5. Eventuais falhas sanáveis na documentação poderão ser supridas na sessão respectiva.

12-DA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- No julgamento das propostas apresentadas pelas participantes habilitadas serão observados os critérios definidos neste Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale ao máximo de 100 (cem) pontos.

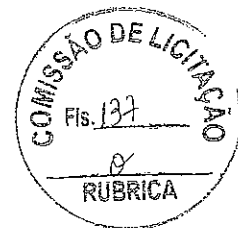
12.2-A pontuação da proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste processo de seleção, cujo não preenchimento será causa de desclassificação, a critério da Comissão de Seleção julgadora, será analisada e classificada conforme os critérios descritos abaixo:

QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MAXIMA
1 - Tempo de atuação da entidade na prestação de serviços de gestão e execução de saúde. Observação: Deverá ser comprovado mediante atestado(s), certidão(ões) ou cópias de contrato(s) ou ajuste(s) celebrado(s) pela entidade, em objeto de prestação compatível, idêntico, similar ou superior às especificações para o presente).	P1	Até 01 (um) ano	0,5
		Acima 01 (um) ano até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses	1,0
		Acima de 05 (cinco) anos	2,0
2 - Formação Acadêmica da Equipe Técnica. Observação: Deverá ser comprovado o vínculo do profissional através de Ficha de Registro de Empregados, de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de Contrato de Prestação de Serviços com autônomo, ou de ata ou ato de aceitação como associado ou de eleição como membro de algum dos órgãos da organização social.	P2	Cursos de aperfeiçoamento ou extensão em área(s) afim(ns), não classificados como graduação ou pós-graduação	5,0
		Graduação(ões) em área(s) afim(ns)	7,5
		Mestrado(s), Doutorado(s) ou Pós-doutorado em área(s) afim(ns)	10,0
3 - Experiência Profissional da		Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim, por prazo superior de até 36 meses	10,0



ESTADO DO CEARÁ

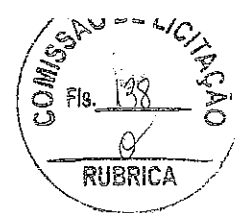
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



<p>Equipe Técnica.</p> <p>Observação: Deverá ser comprovado o vínculo do profissional através de Ficha de Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços preferencialmente registrado em Cartório, ata da eleição da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente, ou ainda, ata ou ato que indique ser associado da entidade. Já a experiência do profissional deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado(s), contrato(s) de prestação ou outro(s) documento(s) hábil(eis) à demonstração pretendida.</p>	P3	completos.	15,0
		Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim, por prazo superior a 36 até 48 meses completos	
		Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim, por prazo superior a 48 até 60 meses completos	
		Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim, equivalente ou superior, por prazo superior a 60 meses	25,0
<p>4 – Avaliação do projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho.</p> <p>Observação: Análise da proposta técnica juntamente com o programa de trabalho.</p>	P4	Organização e conteúdo do projeto	0 a 5,0
	P5	Atendimento a todos os itens do termo de referência	0 a 5,0
	P6	Clareza, objetividade, detalhamento e especificações do projeto	0 a 2,5
	P7	Qualidade dos critérios de avaliação sugeridos	0 a 2,5
	P8	Previsão de metas quali-quantitativas compatíveis com os indicadores de mensuração e com as condições do serviço e da(s) unidade(s) a ser(em) administrada(s)	0 a 5,0
<p>5 – Adequação das atividades propostas à qualidade na prestação dos serviços.</p> <p>Observação: Análise da proposta técnica juntamente com o programa de trabalho.</p>	P9	Ações voltadas à qualidade através de Comissões, Serviços, Protocolos e outros	0 a 10,0
	P10	Recursos Humanos estimados	0 a 3,0



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

6 – Adequação entre os meios sugeridos e resultados presumidos da proposta.	P11	Organização das atividades de apoio	0 a 2,5
Observação: Análise da proposta técnica juntamente com o programa de trabalho.	P12	Sistemática de programas de manutenção predial e/ou de equipamentos.	0 a 2,5

12.3- O julgamento da proposta técnica terá nota máxima conjunta de 75 pontos, conforme a pontuação supra indicada e somadas segundo a fórmula abaixo:

$$NT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9 + P10 + P11 + P12, \text{ sendo}$$

NT = nota da proposta técnica.

12.4- Será desclassificada a proposta técnica que:

- não englobar todo o objeto do presente chamamento público;
- obtiver pontuação inferior a 60 pontos.

12.5-A pontuação, observados os critérios dos quesitos 1, 2 e 3 não serão acumulativos, ou seja, serão computados uma única vez, cada qual, observado sempre o critério mais graduado apresentado pela participante proponente, comprovado por meio de contratos, certificados, atestados, diplomas, entre outros, desde que compatível o respectivo quesito, para fins de prova.

12.6- A pontuação dos critérios assinalados para os quesitos 4 e 5, serão calculados observando-se os seguintes pesos:

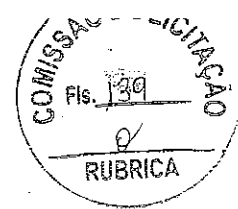
- 0,0 (zero) - insatisfatório;
- 0,5 (meio) - regular;
- 1,0 (um) - satisfatório.

12.7- Desse modo, a pontuação atribuída aos critérios dos quesitos abrangidos pelo disposto no Subitem anterior resultará da multiplicação entre o peso aferido e a respectiva pontuação.

12.8-Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira;

12.9-A pontuação da proposta financeira será obtida mediante a observância dos seguintes critérios:

QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – Valor da proposta financeira	P13	Se a proposta financeira, sendo exequível, apresentar valor ao menos 85% inferior ao valor máximo previsto neste Edital.	15,0
		Se a proposta financeira, sendo exequível, apresentar valores acima de 85% até o limite de 95% do valor máximo previsto neste Edital.	10,0
		Se a proposta financeira, sendo exequível, apresentar valores acima de 95% até o	5,0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

		limite de 100% do valor máximo previsto neste Edital.	
2 – Descrição e adequação da proposta financeira	P14	Clareza, objetividade e nível de detalhamento dos custos, inclusive por rubrica de despesas.	0 a 5,0
	P15	Adequação entre os custos, cronogramas e resultados.	0 a 5,0

12.10- A proposta financeira assegurará uma pontuação de até 25 pontos e será dada pela somatória das pontuações atribuídas para cada um dos quesitos acima, conforme fórmula abaixo indicada:

$NF = P13 + P14 + P15$, sendo

NF = nota da proposta financeira

12.11-Será desclassificada a proposta financeira que:

- não englobar todo o objeto da presente seleção;
- obtiver pontuação inferior a 15 pontos;
- cujo valor seja superior ao limite máximo orçado por este MUNICÍPIO e constante deste Edital;
- apresente preço manifestamente inexequível, conforme o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.12-A Nota final será obtida pelo somatório obtido das propostas técnica e financeira, sendo selecionada a entidade que obtiver a maior nota final, a ser obtida pela seguinte equação:

$N = NT + NF$, sendo

N = nota final.

NT = nota da proposta técnica

NF = nota da proposta financeira

12.13-Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio;

12.14- A convocação do resultado do julgamento da habilitação e das propostas se dará mediante publicação na imprensa.

12.15-Será considerado vencedor do processo de seleção a entidade que obtiver a maior nota final, considerada a somatória daquelas notas atribuídas a cada um dos critérios definidos no Edital, sendo classificadas pela pontuação, de modo decrescente, as demais propostas hábeis.

12.16-Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão de Seleção poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos envelopes atendendo às exigências convocatórias, repetindo-se o ato em nova data assim designada.

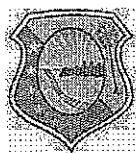
12.17-O resultado do julgamento declarando a organização social vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do encerramento da última sessão, mediante publicação na imprensa.

13-RECURSOS

13.1- Das decisões deste MUNICÍPIO por meio de sua Comissão de Seleção e comissão de licitação caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da mesma, inclusive para os casos de divulgação do resultado do processo

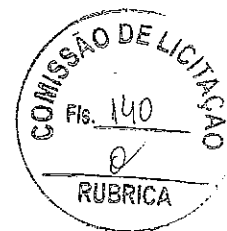
Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000

CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



de seleção, ou ainda da ciência inequívoca pela entidade interessada, em hipótese de comunicação por outro meio.

13.2- Da interposição de recurso caberá impugnação/resposta, pelas demais Organizações Sociais proponentes, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação na imprensa, ou ainda da ciência inequívoca pela entidade interessada, em hipótese de comunicação por outro meio hábil.

13.3- No mesmo prazo, a Comissão de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, que deterá efeitos devolutivo e suspensivo, submetendo-o à decisão da autoridade superior do MUNICÍPIO.

13.4- Decorridos todos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou ainda após manifestação expressa de desinteresse em recorrer por todas as entidades interessadas, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão, restando passível de ver homologado e adjudicado o objeto do presente Chamamento Público.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

14.1- A adjudicação e homologação/ratificação do presente chamamento público ao(s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

15- DA CONTRATAÇÃO

15.1- As obrigações decorrentes do presente chamamento público serão formalizadas por termo de contrato específico (contrato de gestão), celebrado entre o Município, representado pelo prefeito municipal e representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e a organização social vencedora (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 24/2019, de 01 de julho de 2019, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

15.2- A organização social vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após ser declarado vencedora, para assinatura do Contrato, sendo este prazo prorrogável por mais **05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na legislação em vigor.

15.3- Se a organização social vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultada ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as organizações sociais remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar o presente chamamento público.

15.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5- A entidade adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6- O Termo de Contrato de Gestão só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019 e suas alterações posteriores.

16- DO PRAZO DE DURAÇÃO

16.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 60 (sessenta) meses.

17- DAS OBRIGAÇÕES

17.1-As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste edital e nas leis específicas regedoras da matéria, inclusive no pertinente à fiscalização dos recursos.

17.2- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

17.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

17.5- Prestar o serviço o objeto do Contrato, conforme a disposição da Secretaria de Saúde do município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviço;

17.6- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

17.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

18- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19- DAS CONDIÇÕES DOS REPASSES

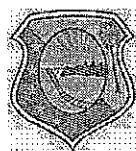
19.1- Os repasses financeiros serão realizados mensalmente conforme cronograma de desembolso em conta específica da contratada.

19.2- Deverá ser efetuado o repasse da primeira parcela mensal de forma integral em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para viabilidade do início dos serviços, os demais repasses seguirão o rito convencional.

20- DAS PENALIDADES

20.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,

Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

20.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapé, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

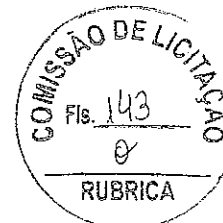
20.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 18.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

20.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



20.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 20.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 20.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

20.8- As sanções previstas no **item 20.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.122.0402.2.008 (SAÚDE SEC), 0401.10.302.0402.2.014 (SAÚDE CEO) e 0401.10.301.0402.2.012 (SAÚDE PSF) e elemento de despesa 44.90.52.00.

22.0-DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



22.6-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.9-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

22.10-O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

22.11-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

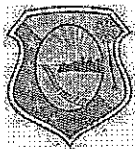
22.12-Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de ofício. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3643-1499.

22.14- As impugnações referidas nos itens 20.1 e 20.2 e os recursos mencionados neste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

22.15- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

22.15-É de competência da comissão de qualificação de organizações sociais a análise e o julgamento de pedidos de qualificação, é de competência da comissão de licitação análise e o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Julgamento dos documentos de habilitação, é de competência da comissão de seleção a análise e o julgamento das propostas de preços e proposta técnica.

22.16- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

23.0- DO FORO

23.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

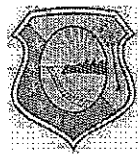
Massapê/CE, 14 de agosto de 2019.


Melissa de Farias Abreu
Ordenador(a) de Despesas da Secretária de Saúde


Suely Andrade de Lima
Presidente da Comissão Seleção

Visto:


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO I



MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

À Sr.(a) Melissa de Farias Abreu
Secretário(a) de Saúde

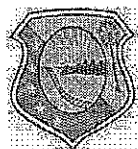
(NOME DA ENTIDADE), sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na (endereço), neste ato representada por (nome, cpf e qualificação legal do representante), vem a presença de V. Ex., requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área de **SAÚDE** no âmbito do município de Massapê/CE, com interesse em firmar futuro contrato de gestão com a administração pública municipal, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019, juntando para tanto a seguinte documentação:

(Preferencialmente, relacionar os documentos a serem apresentados)

Nestes termos pede deferimento.

Local/UF, _____ de _____ de 20____.

Nome
CPF
Representante Legal (cargo/função/procurador)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
ANEXO II



TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção de entidade sem fins lucrativos, devidamente qualificada como organização social na área de saúde no âmbito do município de Massapé, conforme a Lei Municipal nº 836/2019 e Decreto Municipal nº 24/2019, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal, mediante termo de contrato de gestão, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapé/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

JUSTIFICATIVA

O Município de Massapé/CE propõe-se à construção de um modelo orgânico-institucional de cogestão ou de gestão compartilhada que possibilite descentralizar e qualificar o desempenho gerencial na prestação de serviços públicos de saúde com maior agilidade, maior alcance e, pois, maior utilidade social, através de entidades públicas não estatais competitivas, autônomas e flexíveis e que disponham de uma organização interna qualificada, responsável e com condições de fiscalização e auditorias próprias, sem prejuízo do constante controle e fiscalização estatal.

Em conformidade com o Plano Estratégico, o Município de Massapé/CE busca, com a implantação de um sistema integrado de gestão de pessoas, a melhoria do fluxo de informações nos seus procedimentos operacionais, envolvendo profissionais na área operacional, visando a otimização e padronização dos processos de trabalho por intermédio da gestão, para o atingimento dos objetivos pretendidos através de gestão, operacionalização, capacitação treinamento de pessoas padronização e simplificação dos processos de gestão de pessoas, elevando, ainda mais, visando a melhoria dos serviços prestados à população.

O modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa, regulamentado pelo Município de Massapé/CE através da Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019, foi adotado pela Gestão Municipal para o gerenciamento dos serviços de gestão, operacionalização, capacitação, formação e treinamento, de pessoas, envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Transferência dos serviços para setor estatal não público com separação entre órgão financiador e definidor das políticas públicas (Poder Público) e entidades executoras das ações voltadas a saúde.
- b) Estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços.
- c) Incremento da força de trabalho da administração pública e capacitação, formação e treinamento, dos profissionais geridos por Organização Social, bem como dos estatutários.

A implantação do novo modelo de contratualização desse serviço através dessas parcerias é a estratégia atualmente adotada pelo Município, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública e consolidar a modernização e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade, em um modelo que fortaleceu a separação das funções de financiamento e contratualização de serviços, daquelas relacionadas à prestação dos serviços assistenciais.

H



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Essa inovação exige um processo de ajuste organizacional da administração pública. Assim, desde o início da implantação do programa proposto e de maneira continuada, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do novo modelo de gestão com as entidades parceiras, em apoio a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Diferentes aspectos conceituais, operacionais e de controle do modelo de gestão em parceria com Organizações Sociais precisam ser estruturados, com foco no incremento de qualidade e eficiência permanentes, sendo eles:

I. Relativos à Atuação do Poder Público:

- a) Padronização do processo de seleção das entidades sem finalidade lucrativa, qualificadas como OS, para contratar com a administração pública.
- b) Definição do modelo de instrumento de contratação desses serviços de gerenciamento e seus critérios para a formalização dos Contratos.
- c) Mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual e atendimento dos resultados esperados.

II. Relativos à Atuação das Entidades Parceiras:

- a) Resultados quantitativos e qualitativos alcançados na gestão.
- b) Desempenho econômico-financeiro relativo à da gestão dos serviços contratados.
- c) Qualidade das informações relativas às prestações de contas das entidades contratadas.

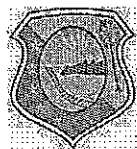
Dentre estes aprimoramentos instituídos ou planejados pela Gestão Municipal podemos destacar:

- a) Fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas.
- b) Regulação estatal dos processos de gestão.
- c) Aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados.
- d) Maior publicitação das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias.
- e) Ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante melhoria dos serviços.

Portanto, dentre as principais decisões tomadas com o objetivo estratégico de fortalecer o modelo para melhorar resultados obtidos através das parcerias com as Entidades contratadas e aprimorar continuamente as funções do Poder Público na questão do controle, avaliação e fiscalização, ressaltam-se algumas prioridades de trabalho, neste âmbito, quais sejam:

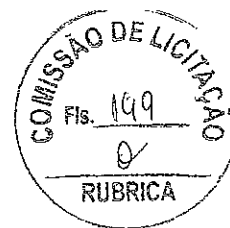
- a) Estruturação e desenvolvimento do modelo de parceria com as Organizações Sociais, por meio de planejamento de resultados e consequentes ajustes dos Contratos de Gestão.
- b) Modificação e aprimoramento contínuo do processo de controle, acompanhamento e avaliação desses serviços contratualizados.

A organização e funcionamento das instâncias administrativas e de controle dos Órgãos Públicos Estaduais, e como no caso, Municipal, têm sido aprimorados nos últimos anos, entretanto, o ente público convive com duas realidades distintas: por um lado, a necessidade de cumprir os procedimentos e trâmites burocráticos instituídos pela legislação vigente e, por outro, responder as necessidades da população, por meio da oferta de ações e serviços de melhoria.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Com o objetivo de ampliar a melhorar e capacidade de atendimento, adotou-se o modelo de gerenciamento por Organizações Sociais.

O estudo para contratação de Organizações Sociais, levou em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços e aplicação dos dividendos excedentes na evolução da instituição trazendo a confiabilidade no sistema.

Mostra-se vantajosa para a Administração Pública a contratação de uma OS, considerando que a Organização Social a ser contratada executará a gestão, operacionalização, capacitação, formação e treinamento dos profissionais, com eficiência, visando o aprimorando a qualidade dos serviços prestados, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos cidadãos.

O sistema de Organizações Sociais reúne as condições necessárias para propiciar uma melhoria significativa do serviço público pela autonomia administrativa e financeira concedida às Organizações Sociais, permitindo que para contratação de RH, bem como a realização de capacitação, formação e treinamento dos profissionais, garantindo o melhor uso possível dos recursos destinados, utilizando os critérios de eficiência e eficácia de forma desburocratizada, permite à ORGANIZAÇÕES SOCIAIS um melhor gerenciamento do tempo e uma atenção maior a uma agenda de prioridades, levando à melhorias e qualidade sob o modelo de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, garantido a eficiência na prestação de serviços.

A Parceria desenvolvida com as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Massapê/CE vêm aperfeiçoar os instrumentos já utilizados na Administração Pública de modo que se possa prever com a máxima exatidão os serviços que estão sendo contratados, por meio de Indicadores de Desempenho e Metas de Produção estabelecidas no Contrato de Gestão. A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS utiliza controles de empresa privada, principalmente em relação às áreas contábil, financeira, suprimentos e RH e isso traz melhorias para o desempenho geral da Organização. O formato de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS propicia a flexibilidade de gestão necessária a uma melhor atuação devido à possibilidade de incorporar as práticas de gestão o que facilita a obtenção de ganhos de produtividade nos serviços e maior satisfação na prestação dos serviços públicos.

O modelo da administração direta, fundamentado no paradigma burocrático, não mais propicia o alcance de resultados esperados por uma sociedade cada vez mais exigente e conhecedora de seus direitos e deveres no exercício pleno da cidadania. Em nenhum momento, o ente público deixará de ser responsabilidade do poder público (Governo Municipal). Mesmo com a parceria firmada com entidade privada sem fins lucrativos (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS), caso haja problema no pactuado e insatisfação dos usuários em relação ao mesmo, a Organização Social Civil será notificada e deverá explicar os motivos dos problemas ocorridos

Pelas exposições acima, considera-se fundamental e premente como solução, a contratação de Organizações Sociais para gestão, operacionalização, capacitação e formação dos profissionais/contratos e dos pertencentes à Rede Pública, aplicando metodologias próprias e sistemas adequados, com emprego de pessoal altamente qualificado para a prestação dos serviços, promovendo as contratações necessárias Busca-se assim, apresentação de excelentes resultados no desenvolvimento das atividades relacionadas à promoção de práticas inovadoras no auxílio das competências do ente público, denominado Organização da Sociedade Civil.

UNIDADE ADMINISTRATIVA

Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**SECRETARIA DE SAÚDE**

Implantação de um programa de formação para os profissionais da rede municipal de saúde e pessoal de apoio e para as unidades básicas de saúde, hospital municipal e apoio a gestão de pessoas, com objetivo de garantir a qualidade da saúde e melhoria dos serviços prestados no âmbito da rede de saúde pública, buscando o fortalecimento da gestão de políticas de saúde pública do município de Massapê/CE.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal de Massapê/CE, para o atendimento dos programas de SAÚDE PÚBLICA.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS'S	
UBS	ENDEREÇO
SEDE I	Rua Elpídio Marques Costa, s/n - Centro - Massapê/CE
SEDE II	Travessa Boa Esperança, s/n - Nossa Senhora de Fátima - Massapê/CE
SEDE III (ALTO DA BOA VISTA)	Rua Travessa Boa Vista, s/n - Alto da Boa Vista - Massapê/CE
SEDE IV	Rua Major Juvêncio, s/n - Centro - Massapê/CE
UBS TUINA	Distrito de Tuína - Massapê/CE
UBS MIRIM	Distrito de Mirim - Massapê/CE
UBS PÉ DA SERRA	Distrito de Pé da Serra - Massapê/CE
UBS PADRE LINHARES	Distrito de Padre Linhares - Massapê/CE
UBS SALGADINHO	Distrito de Salgadinho - Massapê/CE
UBS MUMBABA	Distrito de Mumbaba - Massapê/CE
UBS AUIÁ	Distrito de Auiá - Massapê/CE
UBS TANGENTE	Distrito de Tangente - Massapê/CE
CAIS (CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE)	Travessa José Amancio, s/n - Centro - Massapê/CE
NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA)	Rua Coronel João Batista, 330 - Centro - Massapê/CE

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
CEO	ENDEREÇO
CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)	Rua major José Paulino, 300 - Centro - Massapê/CE

HOSPITAL MUNICIPAL	
HOSPITAL	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR OZIREZ PONTES	Rua do Cruzeiro, s/n - Centro - Massapê/CE

PÚBLICO ALVO:

- População residente do município de Massapê/CE, designadas pelo Poder Público.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1

AP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- Profissionais de Saúde da Rede de Saúde Pública de Massapê/CE.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é prover condições de saúde em todas as Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Massapê/CE, garantindo o funcionamento dos serviços de saúde, para que assim se obtenha resultados qualitativos de atendimento nos serviços de saúde ofertados pelo município, e considerar os desafios de novas formações, apontados por necessidade na Política Nacional de Saúde Pública, contribuindo assim com resultados qualitativos nos atendimentos da população, fortalecendo assim a convivência da população com os serviços de saúde pública do município.

Na área da Saúde, as Metas de Saúde Pública a alcançar, são delimitadas pela Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Além de regular, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados de forma isolada ou em conjunto, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

E a considerar-se uma das estratégias apontadas nessa Lei, para o alcance da meta:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu plano de exercício.

Sendo assim, o referido objeto deste, tem como principal intuito, a contribuição em prol do compromisso com a melhoria de resultados qualitativos na Rede de Saúde Básica do Município de Massapê/CE.

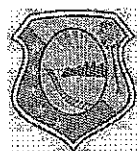
Considera-se que são dois os pontos de participação por meio da celebração dessa parceria de gestão compartilhada na Área da Saúde:

1. A melhoria das condições de serviços de apoio, de modo a garantir condições necessárias à saúde e qualidade aos usuários da rede de saúde e também para que os profissionais de saúde possam direcionar suas atividades, como é devido às suas responsabilidades.
2. A melhoria das condições formativas dos profissionais de saúde, de modo a qualificar os profissionais envolvidos diretamente no atendimento em saúde, e com isso, garantir condições de melhoria de resultados nos atendimentos realizados pela Rede de Saúde de Massapê/CE.

Na área de Desenvolvimento em Saúde, A Política Nacional de Saúde Pública, oferece um conjunto de serviços para garantir que promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fazem parte deste objeto, portanto a contratação de profissionais para o provimento de cargos das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal, realizando assim o preenchimento de pessoal de Apoio à Saúde, conforme o item descrito abaixo. Também serão garantidas, ações de educação continuada em saúde para todos os profissionais de saúde da Rede de Saúde Pública e também aos profissionais que irão inteirar as equipes, na prefeitura de Massapê/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



EQUIPE OPERACIONAL E DE APOIO

Demanda por estimativa, podendo sofrer alteração posterior para melhor adequação dos serviços.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS'S	
EQUIPE OPERACIONAL E DE APOIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
PROFISSIONAL	QUANTIDADE/MÊS
MÉDICO	4
AUX. SAÚDE BUCAL	6
DENTISTA	4
ENFERMEIRO	16
TÉC ENFERMAGEM	6
AUX DE FARMACIA	6
RECEPCIONISTA	11
PORTEIRO	6
VIGIA	6
MOTORISTA	4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12
CAIS	
PROFISSIONAL	QUANTIDADE/MÊS
MEDICA ESPECIALISTA (PEDIATRA E OBSTETRA)	2
ENFERMEIRO COORDENADOR	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	3
FISIOTERAPEUTA	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
FONOAUDIOLOGO	1
ZELADOR (A)	2
PORTEIRO	1
NASF	
PROFISSIONAL	QUANTIDADE/MÊS
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO	1
ORIENTADOR DO NASF	1
FISIOTERAPEUTA	1
NUTRICIONISTA	1
EDUCADOR FÍSICO	1

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
EQUIPE OPERACIONAL E DE APOIO CEO	
PROFISSIONAL	QUANTIDADE/MÊS
FARMACEUTICO	1
ENFERMEIRO	2
ZELADOR (A)	3

AP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



VIGILANTE	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	15
MOTORISTA	3
OUVIDOR	1
MOTORISTA CATEGORIA D	1

HOSPITAL MUNICIPAL	
EQUIPE OPERACIONAL E DE APOIO HOSPITAL	
PROFISSIONAL	QUANTIDADE/MÊS
MÉDICO PLANTONISTA	102 PLANTÕES
ENFERMEIRO COORDENADOR	1
ENFERMEIRO	4
TÉC. ENFERMAGEM	17
NUTRICIONISTA	1
ASSISTENTE SOCIAL	2
LAVANDERIA	1
PORTARIA	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOTURNO	3
RECEPCIONISTA DIURNO	3
MOTORISTA	7
AUXILIAR DE COZINHA	3
COZINHEIROS	3
CONTROLADOR DE FLUXO NOTURNO	2

DELIMITAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA DO OBJETO:

Objeto: Implantação e Gestão Plena e/ou Compartilhada das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal do município de Massapê/CE.

TIPO DE GESTÃO

Gestão Plena: Unidades Básica de Saúde - Sede II e Sede 4, NASF, CAIS e CEO
Gestão Compartilhada: Hospital Municipal e demais Unidades Básicas de Saúde

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato de gestão.

MÉTODOS PARA EXECUÇÃO

SAÚDE

Processo Seletivo - elaboração de processo seletivo com recrutamento e seleção de pessoal de apoio e até a segunda semana dado o início da contratação.

RP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Educação Continuada Inicial – formação inicial dos profissionais e pessoal de apoio nas três primeiras semanas após processo seletivo.

Acompanhamento do serviço prestado por meio da avaliação *in locus* (visitas técnicas) e apontamentos desenvolvidos em registros próprios da equipe local de gestão do projeto por parte da Secretaria do Município, envolvida e também de equipes locais de desenvolvimento de gestão por parte da Organização Civil.

Reuniões entre Coordenador, Gerente, Gestores da Organização Civil e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Desenvolvimento e acompanhamento da Educação Continuada Presencial, com os profissionais da rede de saúde pública do Município de Massapê/CE e pessoal de apoio, com carga horária de no mínimo 20 horas mensais.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS ESPERADO

A avaliação de toda a contratação será realizada pelos resultados referentes aos índices aos quais ela se compromissa em contribuir:

A Programação Anual de Saúde (PAS) tem por objetivo operacionalizar as intenções expressas no Plano Nacional de Saúde (PNS). A PAS aqui apresentada refere-se à anualização para 2018 das metas contidas no PNS 2016-2019, além de prover a alocação dos recursos orçamentários a serem executados no exercício.

Meta: Promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho.

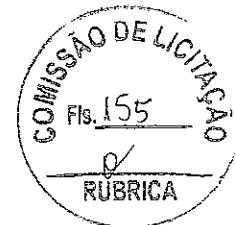
O Governo Federal vem ao longo dos anos, adequando os processos de trabalho e qualificação dos profissionais envolvidos no trabalho do SUS, em especial por meio da educação profissional técnica de nível médio, articulada aos serviços de saúde. Desta forma, colabora com a qualificação profissional e o aperfeiçoamento da gestão de pessoas em atuação no SUS, bem como a desprecarização do trabalho, obtendo condições satisfatórias no trabalho e melhorias no atendimento no município de Massapê/CE.

Os critérios de avaliação da implantação e acompanhamento do Contrato de Gestão Compartilhada serão caracterizados e formalizados por três instrumentos de avaliação, visando a avaliação contínua e quantiquantitativa:

- Relatórios Mensais de Prestação de Contas. - Desde o primeiro mês, mensal, a ser entregue até o final da primeira semana do mês seguinte ao mês de referência, contendo as notas, o balanço contábil mensal e administrativo.
- Relatório qualitativo de metas. Relatório mensal, a ser entregue até o final da primeira semana do mês seguinte ao mês de referência quantiquantitativo.
- Atas de visitas *in locus*.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou o Contratante se propuserem a realizar novas contratações, diferentes daquelas aqui relacionadas, bem como aprimoramento das Capacitações, Formações e Treinamentos, por meio de programas especiais, estas deverão ser previamente estudadas e pactuadas pela Diretoria, que serão autorizadas após análise técnica, separadamente do já pactuado, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

GESTÃO

Tendo em vista as contratações bem como a capacitação, formação e treinamento funcionará de acordo com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe ao Órgão Fiscalizador do Contrato, Diretoria, acompanhar o desenvolvimento das atividades e da metodologia utilizada para a melhoria do serviço prestado.

A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com a experiência necessária para realização das atividades e habilitação técnica e legal nos casos necessários, com quantitativo compatível. Deverá obedecer às normas Legais no âmbito da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

SISTEMA DE PAGAMENTO

Regras e Cronograma do Sistema De Pagamento

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Visando acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa dos serviços prestados.

A Contratada deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento e protocolos de atendimento escritos atualizados. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na prestação do serviço que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos de forma clara e precisa.

A Contratada deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/TEM, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normas legais.

As informações acima mencionadas serão encaminhadas ao Fiscalizador do Contrato/Diretoria de Saúde que procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação da gestão ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste bimestral do Contrato de Gestão.

Poderão ser firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades pactuadas, inviabilizando e/ou prejudicando o serviço prestado.

METAS E PAGAMENTOS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

ATIVIDADE REALIZADA		% A SER PAGO
INDICADORES ATINGIDOS	Entre 80% e 100% do volume contratado	100% do valor da parcela mensal (R\$)
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	95% do valor da parcela mensal (R\$)
	Menos < 50% e 69,99% do volume contratado	80% do valor da parcela mensal (R\$)

CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO FISCALIZADOR DO CONTRATO/DIRETORIA DE SAÚDE.

A Contratada encaminhará ao Fiscalizador do Contrato de Gestão/Diretoria de Saúde toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatório de Custos;

INDICADORES

Atendimento ao usuário;

Percentagem de pacientes atendidos por médico: medir a disponibilidade da força de trabalho e dar um indicativo do nível de satisfação dos funcionários, através da análise das faltas ao trabalho. Meta 3%.

Ouvidoria para usuários e profissionais: transparência nas relações com os usuários, profissionais e gestores, acolhendo reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões referentes aos serviços e atendimentos prestados.

Desempenho assistencial.

Tempo médio de espera entre classificação e atendimento.

Eficiência: através de relatórios de desempenho assistencial e o financeiro mensal dentro dos padrões estabelecidos.

Outros advindos do plano de trabalho, mediante expressa anuência da contratante.

AP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



METAS DE PRODU O*

Procedimentos - quantidades mensais

Exames laboratoriais - 1350

Exames radiol gicos - 750

Eletrocardiograma - 50

Cirurgias/internamentos - 47

Pequena cirurgia - 70

Atendimento de urg ncia como observa o at  24 horas em aten o especializada - 500

Atendimento de urg ncia em aten o especializada - 2500

Atendimento ortop dico com mobiliza o provis ria - 300

Atendimento com classifica o de risco - 3300

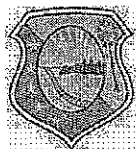
Atendimento de n vel superior - 500

Outros procedimentos realizados no hospital - 4500

Outros procedimentos realizados no ceo - 1500

Outros procedimentos realizados nas ubs's - 6000

*Podendo sofrer altera es para melhor adequa o.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
ANEXO III



MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

MODELO DECLARAÇÃO DO MENOR

(NOME DA ENTIDADE), DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - ____, ____ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da organização social.

MODELO DECLARAÇÃO SEDE, FILIAL OU ESTABELECIMENTO

(NOME DA ENTIDADE), DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que vamos dispor de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Massapê/CE, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado.

_____ - ____, ____ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da organização social.

MODELO DECLÍNIO DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA ENTIDADE), DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que DECLINAMOS/ABSTÉM-SE de visitar os locais e instalações objeto deste edital, e que não ensejará posterior desconhecimento de fatos que poderiam ser conhecidos à época da vistoria, sendo as informações aqui contidas neste edital suficientes de conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta, portanto possuímos pleno conhecimento do local de execução do serviço e objeto do chamamento público.

_____ - ____, ____ de _____ de 20__.

Carimbo e assinatura do representante legal da organização social.

AP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO IV



MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (MERAMENTE SUGESTIVO)

Local, data.

A
Prefeitura Municipal de Massapê/CE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01-SAÚDE

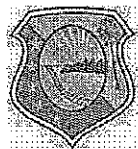
Objeto: Seleção de entidade sem fins lucrativos, devidamente qualificada como organização social na área de saúde no âmbito do município de Massapê, conforme a Lei Municipal nº 836/2019 e Decreto Municipal nº 24/2019, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal, mediante termo de contrato de gestão, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO _____
FONE _____
EMAIL _____
RESPONSÁVEL LEGAL _____
CPF Nº _____

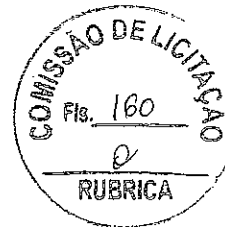
O valor global para execução dos serviços objeto do presente chamamento público é de: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade 60 (sessenta) dias.

Nome do representante legal
CPF
Qualificação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO V



MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE E A _____, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Saúde, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). _____, doravante denominado PERMITENTE, juntamente com a _____, com sede à _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, representado(a) legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente termo de permissão de uso de bens imóveis e móveis a título precário, na forma constante no processo administrativo n.º _____, sujeitando-se os participantes às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DATA E PRAZO

1.1. O objeto da presente PERMISSÃO é o uso pela PERMISSIONÁRIA da área do(a) _____ e dos bens que lhe guarnecem, conforme o estabelecido no Contrato de Gestão ao qual se vincula o presente TERMO, bem como ao Plano de Trabalho apresentado por ocasião do chamamento público n.º _____.

1.2. Bens móveis;

(Incluir relação)

1.3. Bens móveis;

(Incluir relação)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.

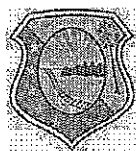
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. São deveres específicos da PERMISSIONÁRIA, além de outros previstos no presente TERMO, os seguintes:

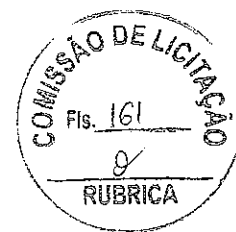
3.1.1. permitir livre acesso e fiscalização dos servidores municipais da Secretaria de Saúde vinculados à área técnica e ao Contrato de Gestão às dependências dos bens cedidos.

3.1.2. desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do contrato de gestão n.º _____, restituindo à Secretaria de Saúde nas condições recebidas, sem necessidade de interposição judicial ou extrajudicial.

hp



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



3.1.3. somente utilizar o espaço cedido para as finalidades previstas na Cláusula Primeira.

3.1.4. não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta PERMISSÃO, salvo com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Secretaria de Saúde.

3.1.5. não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista no Contrato de Gestão.

3.1.6. cabe à PERMISSIONÁRIA qualquer responsabilidade civil por qualquer espécie de dano, seja ela a pessoas, patrimônio ou qualquer outro, eximindo a Secretaria de Saúde de qualquer responsabilidade desta natureza. A responsabilidade da PERMISSIONÁRIA é exclusivamente relacionada ao TERMO firmado.

3.1.7. Deverá a CONTRATADA providenciar seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (danos elétricos, vendaval, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

3.1.8. Deverá a CONTRATADA pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

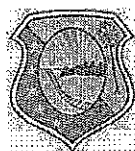
4.2. A Secretaria de Saúde não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações das obrigações sob a responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA, ora PERMISSIONÁRIA, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação.

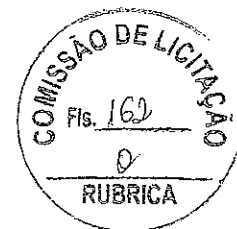
4.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, hipótese em que a CONTRATADA, ora PERMISSIONÁRIA, deverá entregar à SECRETARIA DE SAÚDE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



4.6. Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doa es que forem destinados   CONTRATADA, ora PERMISSION RIA, para o objeto do Contrato de Gest o, bem como, as, benfeitorias, bens m veis e imobilizados instalados cujo uso foi permitido por este anexo, ser o incorporados ao patrim nio municipal ora arrolado.

4.7. A realiza o de benfeitorias ou acr scimos nos bens im veis dever  ser realizada mediante pr via aprova o e por escrito do Poder P blico Municipal.

5. CL SULULA QUINTA - DA DEVOLU O DO ESPA O

5.1. A PERMISSION RIA se obriga a devolver o espa o livre e desimpedido, podendo a Secretaria de Sa de proceder   remo o compuls ria e imediata, para outro local, de quaisquer bens que n o tenham sido retirados, sejam de propriedade da PERMISSION RIA ou de terceiros, n o ficando a Secretaria de Sa de respons vel por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remo o compuls ria.

6. CL SULULA SEXTA - DA IMPOSI O DE PENALIDADES

6.1. Sem preju zo de outras penalidades previstas na legisla o em vigor, a PERMISSION RIA ficar  sujeita ao pagamento de multa morat ria di ria, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, a PERMISSION RIA n o proceder   imediata desocupa o e restitui o do espa o cedido.

7. CL SULULA S TIMA - DA COBRAN A JUDICIAL

7.1. A Secretaria de Sa de poder  cobrar judicialmente os valores correspondentes  s import ncias decorrentes da imposi o de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execu o, que ser o cobrados em processo de execu o.

7.2. Caso a Secretaria de Sa de tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, al m das comina es previstas neste instrumento, ficar  a PERMISSION RIA sujeita ao pagamento a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do lit gio, al m dos juros de mora de 1% (um por cento) ao m s, despesas do processo, corre o monet ria e honor rios de advogado, estes estimados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre todos os valores objeto da condena o.

7.3. As perdas e danos ser o cobradas por meios ordin rios.

8. CL SULULA OITAVA - DA PUBLICA O DA PERMISS O DE USO

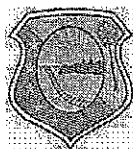
8.1. O presente TERMO ser  publicado juntamente com o Contrato de Gest o n.  _____ ao qual se vincula como parte integrante.

9. CL SULULA NONA - DO CONTROLE OR AMENT RIO E FINANCEIRO

9.1. A Secretaria de Sa de providenciar  a remessa de c pias aut nticas do presente instrumento aos  rg os de controle interno e externo do Munic pio, juntamente com o Contrato de Gest o n.  _____.

10. CL SULULA D CIMA - DISPOSI OES FINAIS

AP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019. A PERMISSONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Fica eleito o Foro da Cidade de Massapê, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20____.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Saúde
PERMITENTE

Nome do Responsável Legal
Nome da Organização Social
PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

40



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO VI



MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
SAÚDE E A _____, NA
FORMA ABAIXO.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Saúde, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). _____, doravante denominado CEDENTE, juntamente com a _____, com sede à _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, representado(a) legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente termo de cessão de servidor, na forma constante no processo administrativo nº _____, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão do servidor _____, inscrito no CPF nº _____, Registro Geral nº _____, servidor do município de Massapê/CE desde _____, ocupante do cargo _____, matrícula nº _____ lotado na Secretaria de _____, para a prestação de serviços no _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÔNUS

2.1. O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob responsabilidade do cedente de acordo com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente cessão tem como fundamento legal na Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4.1.1. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o cedente venha a necessitar do servidor cedido ou o concessionário não necessite mais dos seus serviços o ainda se o interesse público o exigir.

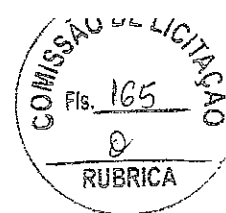
5. CLÁUSULA QUINTA - FORO

RP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



5.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Fica eleito o Foro da Cidade de Massapê, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20____.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Saúde
CEDENTE

Nome do Responsável Legal
Nome da Organização Social
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

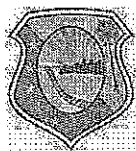
CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

H



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
ANEXO VII



TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta corrente única no banco a ser indicado pela Secretaria de Saúde para as movimentações bancárias;
- b) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditoria da secretaria de saúde e para a comissão de avaliação todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente a disposição da secretaria de saúde ou da comissão de avaliação designada por esta para acompanhamento e avaliação do contrato de gestão.

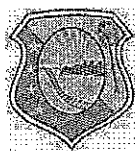
2.PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos para esta, em conta especialmente aberta para a execução do contrato de gestão, em instituição financeira oficial indicada pela secretaria de saúde e os respectivos saldos, seja previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.

3.EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Para execução orçamentária do contrato de gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- a) o acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do relatório de prestação de contas contendo os anexos:
 - Demonstrativo de despesas;
 - Demonstrativo de folha de pagamento;
 - Demonstrativo de contratação de pessoa jurídica;
- b) o relatório de prestação de contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, conforme cronograma elaborado pelo conselho de administração;
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as devidas certidões negativas, provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do contrato de gestão;
- d) N hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos órgãos técnicos desta última.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

4.1. A contratada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do relatório de prestação de contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Responsável Legal
Nome da Organização Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO VIII



MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº _____

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSAPÊ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SAÚDE, E O(A) _____,
NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Saúde, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, com sede à _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, representado(a) legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º _____, Processo n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 24/2019, de 01 de julho de 2019, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato de gestão no chamamento público n.º _____, na Lei Federal n.º 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 24/2019, de 01 de julho de 2019 e no plano de trabalho e cronograma da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato de gestão tem por objeto a Seleção de entidade sem fins lucrativos, devidamente qualificada como organização social na área de saúde no âmbito do município de Massapê, conforme a Lei Municipal n.º 836/2019 e Decreto Municipal n.º 24/2019, para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Hospital municipal, mediante termo de contrato de gestão, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

HP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



2.1.1- Para o alcance das finalidades ajustadas, o presente instrumento especifica as atividades a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas pela CONTRATADA, os respectivos prazos de execução, a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho, bem como estabelece as condições para sua execução, define as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e, ainda, estipula limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções.

2.1.2- Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexos a serem instituídos de comum acordo, sendo estabelecido, desde já, a consolidação dos seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho; e

Anexo II - Orçamento e Cronograma de Desembolso;

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

3.1.As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no "Anexo I - Plano de Trabalho" deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I - relação dos objetivos estratégicos definidos pelos parceiros; que deverão compreender as atividades publicizadas, em atendimento ao edital de chamamento público.

3.1.1. É vedada a inclusão no CONTRATO DE GESTÃO de atividades ou metas que não guardem aderência com o objeto, as diretrizes e os objetivos estratégicos previstos neste instrumento ou, ainda, com a área de atuação da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO E SUAS REVISÕES

4.1.A atuação da organização social atenderá, em cada um dos exercícios de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, ao Plano de trabalho, observando-se, quanto a este, o seguinte:

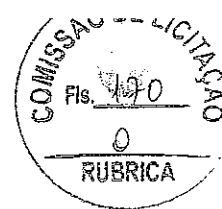
I- Em observância ao inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998, o Plano de trabalho deverá conter, relativamente a cada ano calendário do período total de vigência do CONTRATO DE GESTÃO:

- a. o Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho, com a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- b. a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como o detalhamento dos indicadores de desempenho; e
- c. a sistemática de avaliação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



II- A cada exercício de vigência do presente instrumento, havendo necessidade de adequação, a CONTRATADA poderá propor a revisão do Plano de trabalho ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de dezembro do respectivo ano calendário. Mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, este prazo poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, sobretudo na hipótese de atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III- O Plano de trabalho, relativamente ao período de 12 (doze) meses, poderá ser objeto de revisão, mas apenas quando se revelar de imperiosa necessidade, pois as partes contratantes declaram que empregaram todos os esforços para, na data de celebração do CONTRATO DE GESTÃO, dotar o Plano de trabalho de plena operacionalidade e adequação à realidade;

IV- Os pedidos de revisão do Plano de trabalho somente deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE depois de aprovados pelo Conselho de Administração da CONTRATADA;

V- Os pedidos de revisão do Plano de trabalho poderão ser acompanhados também de proposta de revisão do Orçamento e Cronograma de Desembolso. O "Anexo - Orçamento e Cronograma de Desembolso" também poderá ser revisto isoladamente, ou seja, mesmo que não haja necessidade de modificação do Plano de trabalho;

VI- O pedido de revisão do Plano de trabalho - e, se for o caso, do Orçamento e Cronograma de Desembolso - será submetido para análise do CONTRATANTE e, se aprovado, formalizado mediante simples certidão de apostilamento, sem necessidade de obrigatória manifestação do órgão jurídico do CONTRATANTE nem de prévia decisão quanto ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO no exercício anterior;

VII- Excepcionalmente, com base em proposta fundamentada da CONTRATADA, o Plano de trabalho e o Orçamento e Cronograma de Desembolso poderão ser revistos e adaptados fora do prazo e das circunstâncias de que trata o item II, observando-se o disposto nos itens IV a VI desta Cláusula; e

VIII- Incumbe ao Secretário(a) de Saúde decidir sobre os pedidos de revisão de que trata esta cláusula, bem como assinar as respectivas certidões de apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I-Alcançar os resultados e metas estabelecidas no Plano de trabalho, nos prazos previstos, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos enumerados na Cláusula 2ª;

II-Aplicar os recursos de fomento público exclusivamente na consecução das metas e objetivos estratégicos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos ao patrimônio privado da CONTRATADA ou a execução de despesa

Re



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



em favor do CONTRATANTE e em desacordo com o objeto do presente instrumento;

III- Manter, durante toda a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as exigências de qualificação como Organização Social contidas na Lei nº 9.637, de 1998, Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019;

IV- Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas ou positivas de efeitos negativos, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE;

V- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos de fomento público recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento;

VI- Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. Essa responsabilidade estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VII- Atender os usuários dos serviços fomentados por este instrumento com dignidade e respeito, sempre satisfazendo as condições de qualidade, eficiência e segurança, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis;

VIII- Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da prefeitura municipal de Massapê/CE, à qual os usuários possam apresentar críticas, denúncias, elogios, reclamações ou sugestões relativas às atividades e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA com fomento decorrente deste instrumento, segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

IX- Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, sendo assegurada à CONTRATADA autonomia gerencial para promover o recrutamento de empregados por métodos usualmente utilizados pelo setor privado, nos termos de seu manual próprio de seleção de recursos humanos;

X- Publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e no seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas compras de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, garantindo a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



publicação de suas eventuais atualizações em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da alteração promovida. Caso o regulamento já tenha sido publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Massapê/CE em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com o CONTRATANTE, a CONTRATADA fica desobrigada de realizar nova publicação no Diário Oficial, devendo apenas mantê-lo disponível no sítio eletrônico;

XI-Publicar, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e no seu sítio eletrônico, até 15 (quinze) de março de cada ano, os relatórios financeiros e o relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "f", da Lei nº 9.637, de 1998;

XII-Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens públicos móveis e imóveis que tenham sido objeto de permissão de uso;

XIII-Submeter à aprovação prévia da Unidade Supervisora do CONTRATANTE, os projetos ou atividades que impliquem:

a. o uso de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para empreendimentos que não tenham relação com as finalidades deste CONTRATO DE GESTÃO ou que não estejam previamente autorizados no Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis; e

b. a cessão gratuita ou onerosa de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para realização de eventos de qualquer natureza não previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, indicando o tipo e características do evento, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança.

I-Dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos à aplicação dos recursos públicos e ao desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO que forem solicitados pelo CONTRATANTE, pela Comissão de Avaliação de que trata o art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, e/ou pelos órgãos de controle, incluindo planilha de cargos e salários detalhada e atualizada;

II-Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE e mediante relatório do Patrimônio da prefeitura municipal de Massapê/CE, a relação dos bens, móveis e imóveis, adquiridos ou construídos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o acervo que compõe o patrimônio, os legados e as doações que foram destinadas à CONTRATADA, tanto quanto a indicação dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, especialmente para os fins do art. 2º, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1998;

III-Entregar à Prefeitura Municipal de Massapê/CE ou à outra organização social qualificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e por esta indicada, para que sejam revertidos ou incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou de encerramento contratual, o patrimônio, as doações e os legados adquiridos, construídos ou recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens públicos objeto de permissão de uso e os excedentes financeiros gerados ao longo da execução deste instrumento;

10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



IV-Contratar auditoria externa, idônea e independente, observada a rotatividade trienal, que contemple, no mínimo, o exame e a verificação dos seguintes parâmetros:

- a. os demonstrativos financeiros e contábeis e balanço patrimonial da organização social (art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.637, de 1998);
- b. o limite percentual de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas aos dirigentes e empregados da organização social, em relação aos recursos públicos repassados por este CONTRATO DE GESTÃO, bem como obediência aos demais limites e critérios dispostos na Cláusula 9ª;
- c. a evolução das receitas e saldos das contas afetas ao CONTRATO DE GESTÃO e suas aplicações financeiras;
- d. a contabilização do fundo de reserva técnica financeira e do seu fundo patrimonial e a adequação de suas composições e utilizações, bem como a existência de provisão para contingências passivas;
- e. o volume de captação de recursos extras ao CONTRATO DE GESTÃO;
- f. a evolução do ativo permanente (imobilizado) da organização social, segregando os investimentos com recursos próprios e com recursos públicos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- g. a regularidade dos contratos celebrados pela organização social com recursos públicos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, por meio de amostragem, conforme as normas de auditoria;
- h. a pertinência das despesas realizadas com recursos públicos com os objetivos estratégicos e as metas deste CONTRATO DE GESTÃO; e
- i. a eficiência da gestão sob os aspectos da economicidade e da necessidade ou relevância das contratações e despesas.

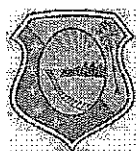
V- Aplicar nos documentos, peças e materiais de comunicação externa, inclusive por meio eletrônico, nos eventos, livros e demais publicações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO, assim como em lugar visível de suas edificações, placas e outros suportes de comunicação visual, a logomarca oficial da prefeitura municipal de Massapê/CE, conforme legislação em vigor, e outras orientações de identidade visual recebidas do CONTRATANTE, utilizando a designação "Organização Social" ou "OS" junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada;

VI- Utilizar, se for o caso, o símbolo e o nome designativo dos equipamentos públicos ou programas cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo comum entre as contratantes e aprovados pelo Conselho de Administração;

VII- Apresentar anualmente ao Secretaria de Saúde, a proposta de reprogramação de eventuais excedentes financeiros apurados em 31 de dezembro do exercício anterior, os quais deverão ser incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONTRATADA com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA poderá destinar parcela desses excedentes para compor o fundo de reserva técnica financeira;

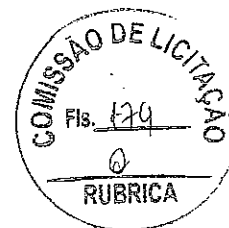
VIII- Apresentar ao Secretaria de Saúde:

- a. até 30 (trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Administra o da CONTRATADA, devidamente registradas, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GEST O, exceto nos casos de aprova o de aditamentos, quando as atas dever o ser apresentadas previamente   assinatura do aditivo;

b. at  30 (trinta) dias da data de sua realiza o, as altera es em seu estatuto, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administra o; e

c. at  10 (dez) dias da data de sua realiza o, as altera es na composi o dos membros do Conselho de Administra o.

IX-Aprovar, por meio do Conselho de Administra o, no prazo m ximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GEST O, o Plano Diretor - planejamento estratgico - da organiza o social. Esse documento e suas altera es dever o ser encaminhados ao CONTRATANTE, que poder  determinar   CONTRATADA que efetive modifica es no Plano Diretor sempre que julgar necess rio, sobretudo quando:

a. n o estiver alinhado com a pol tica p blica a ser implementada e com as diretrizes e os objetivos estratgicos definidos pelo CONTRATANTE; ou

b. n o identificar, de forma clara e coerente com a pol tica p blica a ser implementada e com as diretrizes e os objetivos estratgicos, a vis o, a miss o, os objetivos organizacionais e a viabilidade da organiza o social (sob a forma de um plano de negcios que contemple o potencial de mercado para o desenvolvimento de novos produtos e sua contribui o para a viabilidade econmico-financeira da organiza o social).

Subcl usula  nica. Nas contrata es de obras e servios e na aquisi o de bens com emprego de recursos provenientes do CONTRATO DE GEST O, a organiza o social dever  se valer do regulamento prprio de que trata o item IX desta Cl usula, o qual deve ser elaborado e aplicado com atendimento aos princ pios da impessoalidade, moralidade, economicidade, transparncia e eficincia. Todas as contrata es realizadas pela organiza o social com recursos do CONTRATO DE GEST O dever o ser compat veis com os preos praticados no mercado.

CLAUSULA SEXTA - DAS ATRIBUI ES, RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DO CONTRATANTE

6.1. Alm das obriga es constantes na legisla o que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe ao CONTRATANTE cumprir as seguintes atribui es, responsabilidades e obriga es:

I-Prover a CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necess rios   execu o do objeto deste CONTRATO DE GEST O, nos prazos e valores estipulados no "Anexo - Oramento e Cronograma de Desembolso", considerando os limites orament rios concedidos a cada exerc cio financeiro;

II-Prever nas propostas orament rias subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GEST O, que ser o encaminhadas a Secretaria de Sa de os crditos necess rios para custear a execu o do objeto contratual, observado o disposto no "Anexo - Oramento e Cronograma de Desembolso". A autoridade supervisora ouvir  a CONTRATADA sobre o valor que ser  proposto para a elabora o da Lei Orament ria, nos termos dos 2 e 3 do art. 18 do Decreto n 9.190, de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



2017;

III-Assegurar à CONTRATADA a plena gestão das atividades e serviços fomentados e autonomia na realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, com vistas à consecução das metas e resultados pactuados, observadas as vedações e condições previstas expressamente na legislação aplicável e neste instrumento;

IV-Priorizar, nas tarefas de supervisão e avaliação, o controle concomitante e a *posteriori* dos resultados ajustados entre as partes, conforme o Quadro de Indicadores e Metas, inclusive erradicando a sobreposição de competências e instrumentos de controle e evitando controles meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, à luz dos princípios da eficiência e da economicidade;

V-Permitir o uso dos bens públicos móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, necessários ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, inventariando e avaliando os bens previamente à formalização dos Termos de Permissão de Uso. Caso os bens já tenham sido inventariados e avaliados em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com o CONTRATANTE, não há obrigatoriedade de repetição desses dois procedimentos, salvo se houver necessidade de atualização;

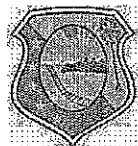
VI-Publicar o extrato do CONTRATO DE GESTÃO e dos termos aditivos no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, bem como a íntegra dos referidos documentos no sítio eletrônico oficial do ente público, em até 20 (vinte) dias de sua formalização;

VII-Acompanhar e supervisionar os resultados da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como o atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII-Reprogramar anualmente, em conjunto com a CONTRATADA, eventuais excedentes financeiros apurados em 31 de dezembro do exercício anterior, mediante simples certidão de apostilamento, de competência do Secretário(a) de Saúde, sem necessidade de obrigatoria manifestação do órgão jurídico do CONTRATANTE nem de prévia decisão quanto ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO no exercício anterior;

IX-Viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO, em tempo hábil para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado ao CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela CONTRATADA, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à CONTRATADA, na qualidade de responsável por sucessão do CONTRATANTE ou de outra organização social qualificada pelo CONTRATANTE. Por seu turno, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao CONTRATANTE o recebimento de qualquer solicitação ou notificação de pagamento, assim como de citação inicial em ações judiciais, nos casos acima especificados, ficando facultado ao CONTRATANTE orientar a resposta ou defesa da CONTRATADA sobre o assunto; e

Al



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



X-Realizar sempre que possível, relativamente às atividades prestadas pelas organizações sociais nas quais seja possível identificar os usuários, pesquisa de satisfação com a população usuária dos serviços prestados pela CONTRATADA com fomento público. Os resultados da pesquisa de satisfação deverão ser utilizados como subsídio na avaliação do desempenho da CONTRATADA, inclusive para fins de eventual renovação do CONTRATO DE GESTÃO, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades a serem prestadas. Para a implementação desta obrigação, o CONTRATANTE poderá valer-se do apoio de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de prestação dos serviços, bem como apoiar-se da própria CONTRATADA para a realização da pesquisa de satisfação, dentro de parâmetros e da supervisão do Poder Público.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1.As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

I-Repasses de recursos públicos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO e os rendimentos de suas aplicações;

II-Recitas Operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes:

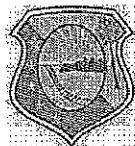
a. da realização de atividades relacionadas ao objeto contratual, tais como a oferta de cursos e capacitações e o compartilhamento ou a permissão de utilização de laboratórios, equipamentos e infraestrutura dos equipamentos públicos objeto deste por terceiros, e a prestação de serviços técnicos especializados e/ou tecnológicos, observado os critérios e os limites para a celebração dos contratos;

b. da utilização dos bens públicos imóveis objeto de permissão de uso à CONTRATADA, para oferecer ao público serviços de café, restaurante, loja, livraria, estacionamento e afins, em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis;

c. outras formas de cessão remunerada de uso dos bens públicos imóveis permitidos, previamente autorizadas no Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis ou pontualmente autorizadas, mediante solicitação pela CONTRATADA; e

d. rendas diversas decorrentes do proveito obtido com o fomento previsto neste instrumento, inclusive os ganhos econômicos resultantes da venda, transferência, exploração, comercialização, licença de uso ou cessão: de patentes (de invenção ou modelo de utilidade); de registros (de desenho industrial, marca ou programa de computador); de cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997); de direitos autorais e os que lhes são conexos; ou de outras propriedades intelectuais, tecnologias e criações.

III-Recitas Diversas (e o rendimento de suas aplicações) oriundas de patrocínios e incentivos obtidos pela CONTRATADA, tais como doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, livres e desvinculadas de outras finalidades, que sejam destinadas pela CONTRATADA à execução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Subcláusula 2ª. A CONTRATADA deverá manter em instituição financeira oficial ao menos 01 (uma) conta bancária distinta e específica sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

IV. Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos públicos financeiros repassados por intermédio deste CONTRATO DE GESTÃO;

V-A CONTRATADA deverá receber os recursos financeiros na seguinte conta corrente específica e exclusiva, que deverão fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA:

a. Conta de Repasse: [Instituição Financeira Oficial] [Agência nº – C/C nº];

CLAÚSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

8.1. Para fomento e execução do objeto deste instrumento, a Administração Pública repassará à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso objeto do "Anexo - Orçamento e Cronograma de Desembolso", o valor global de R\$ _____ (_____), distribuídos em parcelas mensais de R\$ _____ (_____) referente a 12 (doze) meses do contrato.

8.2. O valor a ser repassado correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

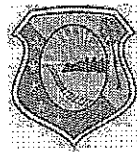
8.3. As parcelas serão transferidas à CONTRATADA através da conta bancária de repasse específica da contratada.

8.4. Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos públicos repassados à CONTRATADA devem obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicações de curto prazo, devendo os resultados dessas aplicações reverter exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.5. O montante dos recursos previstos no **caput** desta Cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, com a necessária revisão das metas do CONTRATO DE GESTÃO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

8.6. O CONTRATANTE poderá suspender cautelarmente o repasse de recursos financeiros à CONTRATADA havendo evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, exceto se aqueles recursos financeiros forem relativos a metas e atividades já regularmente cumpridas pela organização social, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da abertura de procedimento visando à desqualificação da organização social ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO.

RP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



8.7. Deverá ser efetuado o repasse da primeira parcela mensal de forma integral em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para viabilidade do início dos serviços, os demais repasses seguirão o rito convencional.

CLAÚSULA NONA - DOS LIMITES E CRITÉRIOS PARA DESPESA COM REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DE QUALQUER NATUREZA

9.1. Os dirigentes e empregados contratados pela organização social não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Massapê/CE, nem gerarão qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Poder Público.

9.2. A remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA devem ser estabelecidas conforme valores compatíveis com os respectivos mercados de trabalho na rede privada, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

9.3. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, com recursos públicos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, não podem ultrapassar o teto remuneratório do funcionalismo público de que trata o inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

9.4. Caso a CONTRATADA esteja autorizada a realizar as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a seus dirigentes e empregados por meio de outras fontes estatais de recursos, que venham a ser comuns aos diversos contratos ou parcerias celebradas com o Poder Público, a organização social deverá apresentar a memória de cálculo do rateio das despesas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5. A organização social pode complementar a remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas a seus dirigentes e empregados com receitas próprias ou recursos captados junto a fontes privadas externas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10.1. É facultado ao Poder Público a cessão especial de servidor ou empregado público, por prazo indeterminado, para a CONTRATADA, com ônus para a origem, observado o disposto na Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019 e nas normas municipais de cessão aplicáveis à cessão especial para organizações sociais. As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a empregar os servidores e empregados públicos cedidos na consecução dos objetivos do CONTRATO DE GESTÃO.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



10.3.O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores ensejará o retorno do agente público para o órgão ou entidade de origem, mediante notificação, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis, da desqualificação da organização social e/ou da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

11.1.Os bens públicos de que tratam o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis e o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis, assinados entre as partes, serão destinados, mediante permissão de uso, à CONTRATADA, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão de Uso, cabendo à organização social:

- I-Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos que se tornarem necessários;
- II-Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços para as regularizações e melhorias necessárias, bem como arcando com os respectivos impostos, taxas, contribuições e contas de utilidade pública (água, eletricidade, gás, etc);
- III-Permitir, a qualquer momento, a realização de vistoria nos bens permitidos por parte do Poder Público ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo Poder Público;
- IV-Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades fomentadas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos; e
- V-Submeter à autorização prévia do CONTRATANTE a permuta de bens públicos móveis que tenham sido objeto de permissão de uso por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, devendo a permuta, ainda, ser antecedida de prévia avaliação econômica do bem.

11.2.A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, incluindo os bens móveis permitidos que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação (operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação) ou desfazimento pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No caso de bens móveis inservíveis que serão objeto de alienação, a organização social poderá, a critério do Poder Público, ficar na guarda dos bens até a conclusão do processo de alienação.

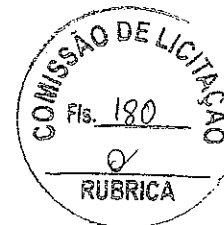
11.2.1.Para o levantamento e gestão das informações referentes à permissão e administração dos bens públicos, fica constituída a Comissão Permanente de patrimônio, que terá representação paritária da Secretaria de Saúde e da Organização Social.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000
CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1



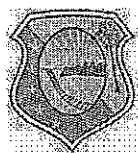
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



12.1. Incidem sobre a parcela dos recursos públicos recebidos pela CONTRATADA as mesmas regras de transparência ativa aplicáveis aos órgãos e entidades públicas, previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo do disposto no art. 63 do Decreto federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Lei nº 9.637, de 1998, e neste CONTRATO DE GESTÃO.

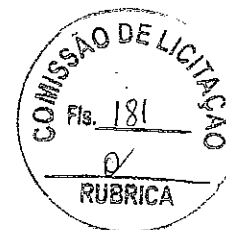
12.1.1. Em cumprimento ao disposto no *caput*, é dever da CONTRATADA promover, independentemente de requerimento, a divulgação no seu sítio eletrônico na *internet* das seguintes informações, atualizando-as sempre que necessário:

- I-registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, inciso I, Lei nº 12.527, de 2011);
- II-registros de quaisquer repasses, transferências ou pagamentos a terceiros realizados com os recursos públicos (art. 8º, §1º, inciso II, Lei nº 12.527, de 2011);
- III-registros de outras despesas com recursos públicos não enquadradas no item II desta Subcláusula, incluindo a relação das diárias e passagens (art. 8º, §1º, inciso III, Lei nº 12.527, de 2011);
- IV-informações concernentes aos contratos realizados com recursos públicos (art. 8º, §1º, inciso IV, Lei nº 12.527, de 2011);
- V-dados gerais para o acompanhamento das atividades e metas executadas pela organização social no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO (art. 8º, §1º, inciso V, Lei nº 12.527, de 2011);
- VI-respostas a perguntas mais frequentes da sociedade relativamente ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO (art. 8º, §1º, inciso VI, Lei nº 12.527, de 2011);
- VII-cópia do seu estatuto social atualizado (art. 63, inciso I, Decreto nº 7.724, de 2012);
- VIII-a relação nominal atualizada de seus dirigentes, assim compreendidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (art. 63, inciso II, Decreto nº 7.724, de 2012);
- IX-a cópia integral deste CONTRATO DE GESTÃO e seus respectivos aditivos, bem como dos relatórios finais de prestação de contas (art. 63, inciso III, Decreto nº 7.724, de 2012);
- X-o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas compras de bens e contratações de obras e serviços com recursos públicos (art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998);
- XI-o plano de cargos, salários e benefícios dos dirigentes e empregados da organização social (art. 4º, inciso VIII, Lei nº 9.637, de 1998);
- XII-os Relatórios Semestral e Anual de Execução do Objeto, aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, os relatórios semestrais e anuais da Comissão de Avaliação e as decisões anuais do ente público supervisor acerca do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO;
- XIII-a tabela de remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados pagas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, sendo divulgado apenas o cargo ou função sem a identificação por nome ou por Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XIV-o manual próprio de seleção de recursos humanos;
- XV-logística de acesso e informações de funcionamento da CONTRATADA ou dos serviços sob gestão da CONTRATADA;
- XVI-o contato da Ouvidoria do Secretária de Saúde, conforme orientações do CONTRATANTE; e
- XVII-os estudos científicos e qualquer outra produção de conhecimento realizados não cobertos por sigilo comercial e/ou industrial e desenvolvidos com recursos públicos; e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



12.2. Por força do §1º do art. 63 do Decreto nº 7.724, de 2012, as informações de que tratam os itens VII, VIII e IX da Subcláusula anterior serão também divulgadas em quadro de avisos de amplo acesso público na sede da organização social. É possível que o quadro de avisos faça apenas menção ao endereço eletrônico onde as citadas informações poderão ser livremente acessadas pelo público.

12.3. Os pedidos de informação referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO serão recebidos pelo CONTRATANTE, na forma da modalidade transparência passiva regulada pela Lei nº 12.527, de 2011 (art. 64 do Decreto nº 7.724, de 2012). Caso a pessoa física ou jurídica apresente o requerimento à CONTRATADA, cabe a esta indicar que a informação deverá ser postulada diretamente ao CONTRATANTE, fazendo expressa menção ao art. 64 do Decreto nº 7.724, de 2012.

12.4. O CONTRATANTE disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as informações e documentos previstos no art. 20 do Decreto nº 9.190, de 2017.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO.

13.1.1. As condições do CONTRATO DE GESTÃO poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo, inclusive para a introdução de novas atividades ou para o estabelecimento de novo Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho, assim como para modificar o montante dos recursos a serem repassados à CONTRATADA, vedada a alteração do núcleo essencial do objeto deste instrumento.

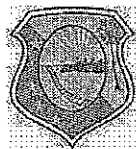
13.1.2. As alterações no Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho devem ser orientadas para o futuro, salvo quando o repasse de recursos públicos ficar abaixo do previsto, hipótese em que as metas poderão sofrer redução proporcional.

13.1.3. Sem prejuízo de outras situações, as alterações contratuais poderão ocorrer:

- I- por recomendação constante dos relatórios da Comissão de Avaliação;
- II- para adequação às leis orçamentárias;
- III- para ajuste das metas e revisão dos indicadores; e
- IV- para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

14.1.1.A negociação entre as partes no sentido da renovação do presente instrumento deverá ser preferencialmente iniciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data final de vigência, ouvida a Comissão de Avaliação.

14.1.2.Não obstante o prazo estipulado no **caput** desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

14.1.3.Ocorrendo a resolução do CONTRATO DE GESTÃO com base na condição estipulada na Subcláusula anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pelo CONTRATANTE os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e recursos de contingência existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1.O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo:

- I-encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- II-denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante; ou
- III-rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a.descumprimento injustificado de cláusula contratual;
 - b.descumprimento, ainda que parcial, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da CONTRATADA;
 - c.violação da legislação regente;
 - d.cometimento reiterado de falhas na execução;
 - e.malversação de recursos ou bens públicos pela CONTRATADA;
 - f.constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g.não atendimento injustificado das recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;
 - h.desqualificação da CONTRATADA como organização social;
 - i.paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
 - j.outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 9.637/98, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24/2019, de 01 de julho de 2019, e na legislação regente.

15.1.1.Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, o município ressarcirá a organização social dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização social, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

15.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.

15.1.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

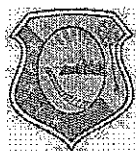
15.1.5. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela CONTRATADA poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada à Prefeitura Municipal de Massapê/CE a transferência da execução do serviço para outra organização social.

15.1.6. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo municipal, cuja proposição caberá à CONTRATANTE, ouvido a Secretaria de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir à Prefeitura Municipal de Massapê/CE todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê/CE - ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e por esta indicada - os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

16.1.1. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO e restituir à Prefeitura Municipal de Massapê/CE os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



CONTRATO DE GESTÃO ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.

16.1.2. Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo contrato de gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

16.1.3. Na hipótese da renovação contratual, após o encerramento do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos financeiros constantes da conta de recursos do fundo de reserva técnica financeira deverão ser transferidos para a conta de natureza semelhante do novo contrato de gestão, devendo ser somados ao percentual previsto para essa finalidade.

16.1.4. Na hipótese de não renovação contratual, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pelo CONTRATANTE os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e recursos de contingência existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

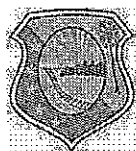
16.1.5. Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO PELO CONTRATANTE

17.1. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será supervisionada pelo Secretária de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento e verificação periódica do cumprimento das metas e obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

17.1.1. Compete ao ente supervisor CONTRATANTE, nas suas atividades de supervisão, priorizar o controle de resultados, por meio da análise do cumprimento dos resultados e das metas ajustadas entre as partes, dentro dos prazos de execução estabelecidos, mediante indicadores de qualidade e produtividade previamente pactuados, sobretudo a partir dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e dos relatórios entregues pela Comissão de Avaliação da Supervisão. O CONTRATANTE poderá, ainda, realizar visitas *in loco*, reuniões, solicitar a produção de mais relatórios ou pareceres, inclusive junto a especialistas externos, dentre outras providências cabíveis.

17.1.2. Não compete ao CONTRATANTE atuar em substituição ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à auditoria externa independente na tarefa ordinária de avaliar a execução financeira dos recursos repassados, a adequação dos gastos e sua aderência ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cumprimento dos regulamentos internos da CONTRATADA. Todavia, em caráter excepcional, sobretudo quando houver indícios ou evidências de malversação de recursos públicos, o CONTRATANTE terá amplos poderes para efetivar análise



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



detalhada dos processos, contratações, parcerias e despesas suspeitas que tenham sido realizadas pela CONTRATADA, adotando as medidas cabíveis, tudo sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos de controle interno e externo.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

18.1. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social de que trata a Lei Municipal nº 836/2019 será fiscalizada pelo(a) Secretário(a) de Saúde com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim e pelo Conselho Municipal.

18.2. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados com periodicidade nunca inferior a um bimestre, tampouco superior a um semestre, conforme seja fixado no correspondente contrato de gestão, onde serão avaliados os serviços executados de forma qualitativa e quantitativa;

18.3. A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente observada a periodicidade que lhe for especificada para emissão dos pareceres de avaliação, parciais e consolidado, cujo teor poderá ser especificado na própria ata de reunião em que for aprovado, convocado previamente representante da organização social para, querendo, comparecer ao ato;

18.4. A Comissão de Avaliação poderá se reunir extraordinariamente sempre que solicitado pelo Secretário(a) de Saúde ou quando o exigir qualquer evento relacionado à execução do contrato de gestão.

18.5. A Comissão de Avaliação será presidida pelo(a) Secretário(a) de Saúde e composta por mais:

I-2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no contrato de gestão, quando existirem;

II-1 (um) membro indicado pelo(a) Secretário(a) de Saúde;

III-3 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo a ser submetido à deliberação dos demais.

18.6. Sempre que preciso, a Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Comissão de Avaliação os relatórios, pareceres ou demais documentos necessários para que o referido colegiado desempenhe suas funções, cabendo àquela Secretaria, ainda, oferecer todo o apoio administrativo necessário para que as reuniões e eventuais visitas *in loco* realizadas pela Comissão de Avaliação ocorram adequadamente. A Comissão de Avaliação poderá, ainda, solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado, a fim de subsidiar seus trabalhos.

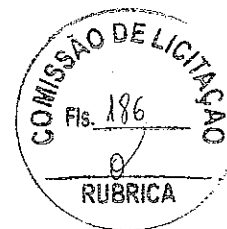
18.7. A Comissão de Avaliação da Supervisão poderá propor a revisão das metas e dos indicadores de desempenho, bem como formular outras recomendações e medidas corretivas às partes contratantes, cujo não atendimento deve ser justificado por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO PELO ENTE PÚBLICO SUPERVISOR



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



19.1. São instrumentos de monitoramento da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo de outros definidos pelo CONTRATANTE, os seguintes:

- I-Relatório Semestral de Execução do Objeto, apresentado pela organização social;
- II-Relatório Anual de Execução do Objeto, apresentado pela organização social;
- III-Relatório Anual de Execução Financeira, apresentado pela organização social;
- IV-Relatório mensal ou bimestral, apresentado pela Comissão de Avaliação de Supervisão;
- V-Relatório anual conclusivo, apresentado pela Comissão de Avaliação de Supervisão;
- VI-Parecer (ou documento equivalente) da auditoria externa independente contratada pela organização social;
- VII-Parecer (ou documento equivalente) do Conselho Fiscal da organização social; e
- VIII-Manifestações (pareceres, notas ou equivalentes) técnicas emitidas pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Saúde, que se manifestará, sempre que necessário, a fim de subsidiar as decisões do ente público supervisor, inclusive a respeito das propostas de termo aditivo e de apostilamento ao CONTRATO DE GESTÃO.

19.2.A CONTRATADA apresentará a Secretaria de Saúde, até 30 (trinta) dias após o término do mês subsequente de contrato, o Relatório mensal de Execução do Objeto, relativamente anterior de atividades, para acompanhamento, de caráter preventivo e saneador, das atividades executadas e da tendência de cumprimento dos resultados e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO.

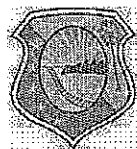
19.2.1.O Relatório mensal de Execução do Objeto deverá conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (comparativo das metas cumpridas x metas previstas).

19.2.2.De posse do Relatório mensal de Execução do Objeto apresentado pela organização social e do relatório mensal ou bimestral apresentado pela Comissão de Avaliação, a Secretaria de Saúde elaborará manifestação técnica sobre os resultados atingidos pela CONTRATADA.

19.3.A CONTRATADA apresentará a Secretaria de Saúde, até 30 (trinta) dias após o término do semestre, o Relatório semestral de Execução do Objeto, para análise do cumprimento dos resultados e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado da prestação de contas dos recursos aplicados no período, analisados pelo Conselho de Administração da organização social, bem como do parecer da auditoria externa independente, quando for o caso.

19.3.1.Quando do encerramento deste CONTRATO DE GESTÃO, com ou sem renovação contratual, o prazo para a apresentação do último Relatório semestral de Execução do Objeto, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, é de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento.

19.3.2.O Relatório semestral de Execução do Objeto e a prestação de contas semestral devem ser analisados pelo Conselho de Administração da organização social, antes do encaminhamento ao CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



19.3.3.O Relatório semestral de Execução do Objeto deverá conter a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (comparativo das metas cumpridas x metas previstas).

19.3.4.Recebido o Relatório semestral de Execução do Objeto, a Secretaria de Saúde deverá encaminhá-lo imediatamente para a Comissão de Avaliação, a fim de que esta possa elaborar o relatório semestral conclusivo.

19.3.5.De posse do Relatório semestral de Execução do Objeto entregue pela CONTRATADA, do relatório semestral conclusivo produzido pela Comissão de Avaliação, do parecer da auditoria externa (quando houver) e das contas da organização social, o CONTRATANTE, deverá emitir parecer técnico de análise do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO. Esse parecer deverá, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e o grau de satisfação da população usuária (este último apenas na hipótese de ter sido realizada a pesquisa de satisfação).

19.3.6.Os benefícios sociais e/ou econômicos obtidos por meio deste instrumento deverão ser objeto de avaliação ao fim do ciclo contratual e servirão de subsídio para a tomada de decisão quanto a possível renovação do CONTRATO DE GESTÃO.

19.3.7.Na hipótese de descumprimento injustificado de metas e resultados estabelecidos entre as partes ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I- Relatório de Execução Financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

II-demonstrativos financeiros e contábeis;

III-extrato das contas bancárias específicas;

IV-cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização social e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V-parecer (ou documento equivalente) do Conselho Fiscal da organização social; e

VI-outros documentos eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE.

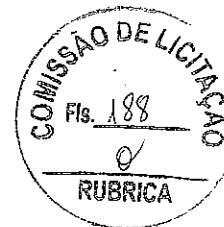
19.3.8.Os documentos enumerados na Subcláusula anterior, juntamente com a prestação de contas semestral e o parecer da auditoria externa independente (quando houver), somente serão objeto de análise pelo CONTRATANTE quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas e resultados estabelecidos entre as partes contratantes ou quando houver evidência de existência de ato irregular. Tal análise, quando necessária, contemplará o exame por amostragem da conformidade das despesas realizadas, inclusive quanto à economicidade da despesa e sua vinculação com a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, e também a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica.

19.3.9.A decisão semestral sobre o cumprimento do objeto contratado, a ser proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do relatório semestral conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação ou do cumprimento de diligência determinada pelo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



CONTRATANTE, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias, deverá concluir, alternativamente, pelo:

I-CUMPRIMENTO PLENO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando a organização social tiver cumprido plenamente as metas e resultados pactuados nos termos da Sistemática de Avaliação prevista no "Anexo - Plano de trabalho";

II-CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO DE GESTÃO, quando não se caracterizar motivo para a decisão pelo cumprimento pleno nem pelo descumprimento do objeto contratado; ou

III-DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.descumprimento injustificado das metas e resultados pactuados, nos termos da Sistemática de Avaliação prevista no "Anexo - Plano de trabalho";

b.rejeição da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração da organização social;

c.omissão no dever de apresentar o Relatório semestral de Execução do Objeto, a prestação de contas semestral;

d.dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

e.desfalque ou desvio de recursos ou bens públicos ou, ainda, desvio de função dos servidores públicos cedidos.

19.3.10.A CONTRATADA deverá ainda apresentar prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, e parcial a qualquer momento sempre que for solicitado, devendo ser entregue a Secretaria de Saúde.

19.4.A decisão sobre o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao Secretário(a) de Saúde, podendo ocorrer delegação de competência.

19.4.1.Constatada qualquer circunstância que possa ensejar a decisão pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, será concedido prazo de no máximo 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a CONTRATADA sanar as irregularidades. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento de todas as irregularidades, a autoridade administrativa competente decidirá pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO e deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

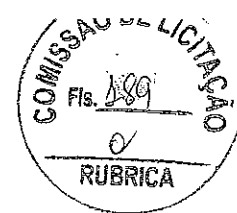
19.4.2.Quando a decisão for pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, às suas custas, mediante a apresentação de plano de compensação, desde que não tenha havido dolo ou fraude da organização social. Caso o plano de compensação seja regularmente cumprido, a decisão pelo descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO não será empecilho para a continuidade da parceria e para eventual renovação do instrumento, tampouco dará ensejo à desqualificação da organização social.

19.5.Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data do ato de decisão acerca do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA deverá manter em seu arquivo físico



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



ou eletrônico os documentos relacionados à execução do presente instrumento, inclusive notas e comprovantes fiscais ou recibos.

19.6. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula e a decisão pelo cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO (de modo pleno ou parcial) não impedem que o Poder Público promova a instauração de tomada de contas especial, diante de indícios ou evidências de irregularidades na execução do CONTRATO DE GESTÃO ou de malversação de recursos ou bens públicos.

19.7. A análise do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO ocorrerá sem prejuízo da atuação e da fiscalização exercida pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. A prática pela CONTRATADA de qualquer dos atos passíveis de rescisão deste instrumento, autorizará o CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a:

I-aplicar advertências;

II-suspender temporariamente a CONTRATADA da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III-declarar inidônea a CONTRATADA para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

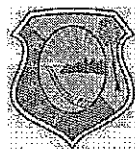
20.2. O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas no **caput** somente deverá ser instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual e amigável entre as partes contratantes.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto em lei. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

20.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário(a) de Saúde, enquanto que a pena de advertência incumbe à Comissão de Avaliação.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conhecida como Lei Anticorrupção).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

21.1. Caso as atividades realizadas pela organização social com fomento oriundo deste CONTRATO DE GESTÃO deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais (e o que lhes são conexos), programas de computador e outros tipos de criação, a CONTRATADA terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e em consideração à Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

21.2. Quando os bens de que trata o caput desta Cláusula forem obtidos a partir da parceria ou da atividade conjunta entre a CONTRATADA e terceiros (instituições públicas ou privadas), tais partes deverão prever, em instrumento específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da parceria, podendo a organização social ceder ao terceiro a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira. Na ausência de acordo em instrumento específico, a propriedade intelectual e os ganhos econômicos serão compartilhados entre as partes na proporção da participação de cada uma.

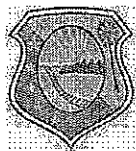
21.3. Os ganhos econômicos auferidos pela CONTRATADA na venda, transferência, exploração, comercialização, licença de uso ou cessão de patentes, registros, cultivares, direitos autorais (e o que lhes são conexos) e outras propriedades intelectuais, tecnologias e criações, obtidos com o fomento previsto neste CONTRATO DE GESTÃO, deverão integrar as Receitas Operacionais, a fim de serem aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula abaixo.

21.4. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da lei, ao inventor, criador ou autor.

21.5. Os recursos do CONTRATO DE GESTÃO poderão ser utilizados para pagar as despesas necessárias à proteção dos direitos de propriedade intelectual, inclusive os custos referentes à concessão de patentes e registros, às retribuições para sua manutenção e às medidas adequadas na esfera administrativa ou judicial para proteger as patentes e registros contra atos de terceiros.

21.6. Na hipótese de extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou de encerramento contratual, o patrimônio imaterial aludido no caput desta Cláusula será incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê/CE ou de outra organização social qualificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e por esta indicada.

21.7. Cada uma das partes contratantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo as partes estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste CONTRATO DE GESTÃO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1.A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do CONTRATANTE, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas à organização social. As alterações a este instrumento que se façam necessárias em virtude do exercício de tais atribuições serão objeto de termo aditivo.

22.2.O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA as informações, os documentos e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios quando julgá-las necessárias para o acompanhamento, fiscalização e supervisão das atividades da organização social.

22.3.Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.637, de 1998, no Decreto nº 9.190, de 2017, e pelas demais normas e princípios gerais dos contratos.

22.4.O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, na forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Massapê/CE e na íntegra em seu sítio eletrônico oficial na internet.

Fica eleito o Foro da Cidade de Massapê, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20____.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Responsável Legal
Nome da Organização Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

RP